



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**

Processo Administrativo nº 2709/2019

**1. PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.734.122/0001-16, Rua Olívio Perini n.º 107, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã – ES, CEP 29.665-000, torna público a realização de Chamamento Público, objetivando a Seleção de organização de sociedade civil ou empresa sem fins lucrativos para operacionalização da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e execução de serviços de urgência e emergência ambulatorial para o Pronto Atendimento (PA) Municipal 24 horas em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, nos Estabelecimentos/Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Roque do Canaã-ES, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.1 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 4219/2019.

1.2 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

<b>Ato/Procedimento</b>	<b>Prazo/data</b>
Impugnação do edital	05 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas	15/10/2019 as 13h00min
Julgamento preliminar das propostas	16/10/2019
Divulgação do julgamento preliminar	16/10/2019
Recursos: apresentação e análise	De 17/10/2019 até 21/10/2019
Contrarrazões do Recurso	De 22/10/2019 até 24/10/2019
Homologação do resultado final	25/10/2019
Publicação do resultado final	25/10/2019
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de 28/10/2019

**2. DO OBJETO**

2.1 Seleção de organização de sociedade civil ou empresa sem fins lucrativos para operacionalização da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e execução de serviços de urgência e emergência ambulatorial para o Pronto Atendimento (PA) Municipal 24 horas em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, nos Estabelecimentos/Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Roque do Canaã-ES.

**2.2 A especificação detalhada do objeto e do quantitativo de pessoal necessários para a execução do objeto da parceria a ser firmada entre este Município e a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos vencedora, são aquelas constantes do item 3 do Termo Referência anexo a este Edital.**

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Os órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao tocar sobre o presente assunto, evidenciam que sempre que tratam sobre o presente assunto, devem demonstrar a motivação que o fizeram decidir por tal modelo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

As entidades prestadoras de serviços de saúde que se enquadram como Organizações Sociais/Entidades Filantrópicas se demonstram uma alternativa viável, já que por sua natureza, permitem agilidade no gerenciamento, contratação e movimentação de recursos humanos.

Podemos elencar algumas peculiaridades das entidades de terceiro setor, das quais destacamos três: (1) ampliação da autonomia decisória em termos financeiros e organizacionais em relação aos proprietários públicos, o que incentiva a flexibilização administrativa para romper a rigidez da estrutura organizacional com compartilhamento na autoridade e na responsabilidade, (2) o incremento do controle público dessas entidades por meio do fortalecimento de práticas voltadas ao aumento da participação da sociedade na formulação e na avaliação do desempenho e (3) a possibilidade de avaliar e, conseqüentemente, mensurar as despesas dispendidas e os impactos na prestação de serviço de forma eficiente e eficaz.

Ainda como justificativa, se trata de uma alternativa aos Gestores – que estão submetidos aos limitadores da Lei de Responsabilidade Fiscal – para a contratação de mão de obra qualificada e também em número suficiente para o atendimento da população.

Considerando que os Entes devem buscar sempre a prestação de um serviço público de qualidade aos munícipes, atendendo aos princípios e buscando efetivar os direitos que são resguardados aos indivíduos, a viabilidade da contratação encontra embasamento no fato que tal contratação é justamente uma ferramenta para busca de maior qualidade na prestação dos serviços, já que no decorrer da avença, a Parceira deve pautar-se pelo atingimento de metas e indicadores de qualidade, tendo em vista que o repasse de valores tem ligação direta com o cumprimento do pactuado.

Ou seja, a contratualização define resultados por meio de indicadores e metas, no qual implica um processo permanente de avaliação e ajustes. Não se trata, portanto, de um contrato estanque, mas sim de uma pactuação, seguida de apresentação de resultados, análise e, se necessário, de repactuação. O que traz, como via de consequência, um esforço por parte da contratada para o cumprimento das metas e uma fiscalização mais rigorosa por parte do Ente para que estas sejam verdadeiramente efetivadas.

**Operacionalização da ESF:** A atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento deve ser acolhida.

É desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas. Sendo o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A atenção básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral.

Nesta lógica, a Estratégia Saúde da Família (ESF) foi implantada no Brasil em 1994 visando à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

A estratégia caracteriza-se por atendimento de equipe multiprofissional (equipe de Saúde da Família – ESF) composta por, no mínimo: 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro; 01 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem; e os agentes comunitários de saúde cujo quantitativo é variável de acordo com a população do território, conforme Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017.

O Programa de Saúde da família foi implantado no município de São Roque do Canaã em março de 2000, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e assinatura do Termo de adesão da Prefeitura Municipal junto ao Ministério da Saúde. Para dar início ao programa foram implantadas três equipes do Programa de Saúde da Família (Sede, São Jacinto e Santa Júlia), e no ano de 2013 houve implantação da quarta equipe na área de Vila Verde, passando assim a cobrir 100% do território municipal com a Estratégia Saúde da Família. As equipes de saúde da família de Santa Júlia, Sede e Vila Verde possuem equipe de Saúde Bucal na modalidade I, sendo compostas por um odontólogo e um auxiliar de consultório dentário cada equipe.

A atenção básica ou atenção primária em saúde é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. Ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

O Programa Saúde da Família é o pilar de sustentação dos serviços de saúde prestados na Atenção Básica à população no município, bem como porta de entrada do usuário no Sistema Único de Saúde.

Sendo assim é necessária uma parceria para realização de atividades complementares as realizadas pelo município voltadas para o atendimento da população no que concerne a serviços médicos e de enfermagem entre outras ações importantes.

A presente contratação tem de dar seguimento as ações já desenvolvidas e implementação das demais, mediante a seleção de uma entidade para realização das ações em um único programa a ser executado em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

A justificativa do presente processo está na necessidade de contratação de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS para operacionalização da estratégia de Saúde da Família em caráter complementar no município de modo a garantir o acesso ao direito à serviços de saúde da atenção básica.

A demanda por esses serviços é contínua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que se tenha um atendimento digno a todos os municípios de São Roque do Canaã.

**Operacionalização do PA:** O município de São Roque do Canaã desde o ano de 2001 conta com um Pronto Atendimento 24 horas municipal que realiza atendimento em período integral. O Pronto Atendimento funciona nas dependências da Unidade de Saúde Ethevaldo Francisco Roldi, que absorve a assistência à urgência e emergência. O acolhimento ocorre por demanda espontânea (acesso universal), onde é aberto um boletim de atendimento a urgência – BAU, então este usuário do SUS – Sistema Único de Saúde, é submetido à avaliação médica, que irá prestar assistência de acordo com a necessidade do problema e da capacidade tecnológica disponível, podendo receber alta, ser referenciado aos programas básicos de saúde local (ESF, ginecologista, pediatra, clínico geral), ou referenciado as unidades hospitalares quando necessário, através de serviço de regulação da central de vagas, sendo o paciente removido por ambulâncias municipais. A rede da urgência/emergência está sendo implantada na região central e os hospitais de referência para o nosso município encontram-se na maioria localizados em Colatina.

A atenção às urgências e emergências é fundamental para a preservação da vida dos cidadãos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Desta forma, o investimento dos gestores na estruturação da linha de cuidado voltada a este tema é de extrema relevância. A operacionalização do Pronto Atendimento 24 horas de São Roque do Canaã impacta diretamente no ordenamento do acesso aos outros pontos de atenção que compõem a rede municipal.

Nesse sentido, as entidades prestadoras de serviços em saúde qualificadas são uma alternativa viável, devido a sua agilidade no gerenciamento, contratação e movimentação de recursos humanos.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1 Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

4.2 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção de São Roque do Canaã-ES e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, com sede na Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho, CEP 29.665-000, que se inicia às 07h30min e se encerra às 16h30min.

4.3 As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019</b> <b>ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO</b> <b>Nome do Impugnante:</b> ..... <b>Endereço Completo:</b> .....</p>
--

4.4 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil.

#### **5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente processo de chamamento público correrão pelas dotações orçamentárias:

- a) **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – 00014.02.10.301.0008.2.025**

Órgão: 00014 Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 02 – FMS - Bloco da Atenção Básica  
Função: 10 Saúde  
Subfunção: 301 – Atenção Básica  
Programa: 0008 - Gestão da Saúde  
Atividade: 2.025 - Gestão das Atividades de Atenção Básica

- b) **PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – 00014.03.10.302.0008.2.026**

Órgão: 00014 Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 03 – FMS - Bloco de Média Complexidade  
Função: 10 Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0008 - Gestão da Saúde  
Atividade: 2.026 - Gestão das Atividades de Média e Alta Complexidade

#### **6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

no montante estimado de 2.894.857,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

6.2 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

**6.3 As normas relativa à liberação dos recursos são aquelas constantes do item 8 do Termo de Referência, anexo a este Edital de Chamamento Público.**

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

### **7.2 Não será possibilitada a atuação em rede.**

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA**

8.1 O recebimento do envelope da “Proposta de Técnica”, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da PMSRC, Situado na Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho, CEP 29.665-000, **até o dia 15/10/2019 as 13h00min.**

8.2 Os interessados deverão apresentar o envelope fechado de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para sua entrega. O envelope da Organização da Sociedade Civil participante deverá ser identificado conforme segue:

### **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE TÉCNICA (PLANO DE TRABALHO)**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**REPRESENTANTE:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

8.3 O ENVELOPE DE PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

I – proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade proposta;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria levando em consideração os aspectos da gestão e execução apresentados (detalhamento do valor orçado para implantação da referida proposta com indicação de meios e recursos orçamentários necessários a prestação de serviços, objetos da parceria a ser firmada).
- f) Validade da proposta de no mínimo 60 dias.
- g) Plano de Trabalho contendo o detalhamento da proposta apresentada.

### **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Decreto Municipal nº 4.019/2019.

9.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexa entre essa realidade, as atividades e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VII – A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

9.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Termo de Referência elaborado pelo Município e ao valor de referência estimado no item 6.1 deste Edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 60 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
A – Proposta Financeira	50 pontos
B – Experiência	30 pontos
C – Capacidade Operacional	20 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

9.3.1) Critérios para avaliação: A - Proposta Financeira, B – Experiência e C - Capacidade Operacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**A - Proposta Financeira**

A proposta econômica deverá ser apresentada conforme planilha de custos para operacionalização das ESF's e da operacionalização do Pronto Atendimento), a qual poderá pontuar no máximo 50 (cinquenta) pontos, da seguinte forma:

<b>Preço Proposto</b>	<b>Pontuação</b>
Menor Preço	50 (pontos)
Segundo Menor Preço	35 (pontos)
Terceiro Menor Preço	30 (pontos)
Quarto Menor Preço	20 (pontos)
Quinto Menor Preço	10 (pontos)
Sexto Menor Preço	05 (pontos)
Sétimo Menor Preço em diante	01 (ponto)

**B – Experiência**

**B1) Estratégia de Saúde da Família**

A experiência em gestão de Equipes de Saúde da Família, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de equipes envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:

Tempo de Atividade (em anos)	N.º de Equipes de Saúde da Família		
	< 5	5 – 10	+ de 10
< 5 anos	02	07	12
+ de 5 anos	05	10	15

**B2) Pronto Atendimento 24 horas**

A experiência em gestão de Unidades de Pronto Atendimento, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:

Tempo de Atividade (em anos)	N.º de Unidades de Pronto Atendimento 24 horas		
	< 5	5 – 10	+ de 10
< 5 anos	02	07	12
+ de 5 anos	05	10	15

**C - Capacidade Operacional do Plano de Trabalho**

<b>Documento Técnico</b>	<b>Pontuação Máxima do Item</b>
Capacidade operacional da organização participante	10
Descrição da metodologia a ser utilizada na execução do Projeto	05
Estratégias de aferição da satisfação do usuário	05
<b>TOTAL</b>	20

**9.4 - Será classificada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS que atingir o maior número de pontos dos critérios de avaliação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

### **10.1 Da sessão pública**

10.1.1 A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 8.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:

10.1.2 Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do **ANEXO II** deste Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

10.1.3 Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.4 Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.5 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.

10.1.6 A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

10.1.7 A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar p.

10.1.8 pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

10.1.9 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

### **10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas**

10.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período neste edital.

### **10.3 Dos recursos**

10.3.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 3 (Três) dias, contados da publicação do resultado preliminar.

10.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público. para que, no prazo de até 03 (Três) dias contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Comissão de Seleção, e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, com sede na Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho, CEP 29.665-000, que se inicia às 07h30min e se encerra às 16h30min.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2019</b> <b>RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO</b> Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: Endereço Completo</p>
--

10.3.5 As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

#### **10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**

10.4.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

10.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

### **11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

#### **11.1 Da documentação**

11.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 15 (Quinze) dias, apresentar os documentos mencionados no item 11.1.2 deste edital.

11.1.2 A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar à Comissão de Seleção os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

- a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;
- c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

sem fins lucrativos;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município Sede da OSC ou empresa sem fins lucrativos;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (conforme anexo IV deste Edital);

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (conforme anexo XII deste Edital);

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (conforme anexo V deste Edital); e

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV – Declaração de início das atividades (conforme anexo VI deste Edital);

XVI – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (conforme anexo VII deste Edital);

XVII – Declaração sobre a abertura de Conta corrente específica (conforme anexo VIII deste Edital);

XVIII – Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (conforme anexo IX deste Edital);

XIX – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria (conforme anexo X deste Edital);

XX - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. (conforme anexo XI deste Edital);

11.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

11.1.2.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.1.2.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

11.1.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

## **11.2 Dos Impedimentos**

11.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I – suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de São Roque do Canaã; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III – necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria**

11.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 11.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.2 deste edital.

11.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 48 horas regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho**

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração por meio da Comissão de Seleção designada nos termos do item 9.1 deste Edital.

**11.5. Dos pareceres técnico e jurídico**

11.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico.

**11.6 Da convocação para celebração da parceria**

11.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

**11.7 Da convocação da segunda colocada**

11.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 11.3, deste edital.

11.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste edital.

**12. DAS SANÇÕES, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DA PARCERIA**

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 c/c Art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.446/17, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.2 A aplicação das sanções estabelecidas neste artigo, são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.3 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.5 Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

12.8 Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.9 A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Colaboração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.10 Constitui-se motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. Aplicação irregular dos recursos no mercado financeiro;
- c. Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d. Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

### **13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

13.1. O Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

13.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

limitada ao exato período do atraso verificado.

13.3. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

13.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA OSC OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS VENCEDORA**

**14.1. São obrigações do Município e da OSC ou empresa sem fins lucrativos vencedora do Chamamento Público, aquelas constantes do item 15 do Termo de Referência anexo a este Edital.**

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

15.1. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

15.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 4219/19 será nomeada através de Ato do Executivo Municipal, Comissão de Avaliação e Monitoramento, a qual exercerá o acompanhamento, a execução, a supervisão e fiscalização do Termo de Parceria a ser celebrado com a OSC ou empresa sem fins lucrativos vencedora do certame.

#### **16. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

16.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.

16.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário de 08h00min às 16h00min, na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

16.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/>.

16.4 Local da retirada do Edital e anexos: Pelo site <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/>.

#### **16.5 - Anexos do Edital:**

- a) Anexo I - Modelo de Termo de Referência;
- b) Anexo II - Credenciamento ao Chamamento Público;
- c) Anexo III – Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de contratação de parentes e empresas;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de início das atividades;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica;
- i) Anexo IX – Modelo Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO;
- j) Anexo X – Modelo Declaração do Gestor da Parceria;
- k) Anexo XI – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;
- l) Anexo XII – Modelo de Declaração de Capacidade de Instalações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

m) Anexo XIII - Minuta do Termo de Colaboração.

São Roque do Canaã-ES, 12 de Setembro de 2019.

**Ramon Magnago**

Presidente da Comissão de Seleção Dec. 4.019/2018

**Pedro de Alcânta Soares**

Secretário Dec. 4.019/2018

**Raimary Spalenza Piori**

Representante da Saúde Dec. 4.019/2018

**Gustavo Roldi Zanetti**

Representante da Saúde Dec. 4.019/2018

**RUBENS CASOTTI**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1) IDENTIFICAÇÃO**

### **1.1) OBJETIVO GERAL**

Seleção de organização de sociedade civil ou empresa sem fins lucrativos para operacionalização da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e execução de serviços de urgência e emergência ambulatorial para o Pronto Atendimento (PA) Municipal 24 horas em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, nos Estabelecimentos/Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Roque do Canaã-ES, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

### **1.2) ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

Execução e operacionalização da Estratégia de Saúde da Família, atividade de interesse público, fomentando ações que possibilitem a melhoria dos serviços de saúde e garantindo de forma adequada o atendimento da população na Atenção Básica à Saúde, tornando o modelo de Saúde da Família como estratégia prioritária para organização da Atenção Básica no município de São Roque do Canaã.

### **1.3) OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Executar ações de atenção integral à criança, em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica, organizando a atenção na perspectiva do acolhimento e na busca por resolutividade.
- Implementar ações de Controle de Diabetes Mellitus e Hipertensão Arterial Sistêmica, contribuindo para a qualidade de vida e controle dos agravos bem como evitar complicações.
- Implementar ações de promoção, prevenção, reabilitação e cuidado às mulheres, evidenciando as ações de Pré-natal e Puerpério, prevenção e cuidado das Neoplasias de Colo de Útero e Mama;
- Executar ações que reduzam a gravidez na adolescência, que mantenham o adolescente com a situação vacinal atualizada e que reduzam as vulnerabilidades frente às diferentes formas de violências;
- Implementar ações de promoção, prevenção, reabilitação e cuidado aos idosos, evidenciando as ações que contribuam para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, implementar ações assistenciais mais resolutivas e humanizadas e estimular ações intersetoriais visando a integralidade da atenção;
- Executar ações de Controle da Tuberculose e da Hanseníase, contribuindo para a qualidade de vida e controle dos agravos bem como evitar complicações.
- Apoiar a gestão municipal na execução de ações e serviços de saúde: estímulo à população ao exercício do controle social, e promoção de avaliações de qualidade dos serviços de saúde.
- Apoiar a gestão municipal na execução de ações e serviços de saúde: Identificar e tratar ou referenciar os principais agravos presentes no território.
- Apoiar a gestão municipal na melhoria dos produtos e serviços oferecidos à sociedade: dotar de eficiência a gestão dos recursos públicos.

### **1.4) ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRONTO ATENDIMENTO**

Execução e operacionalização do Pronto Atendimento 24 horas do município de São Roque do Canaã, que funciona na Unidade Ethevaldo Francisco Roldi, sendo a única referência municipal para o atendimento de demandas espontâneas de Urgência e Emergência ambulatorial 24 horas por dia e 07 dias por semana, no âmbito municipal.

### **1.5) OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento no PA 24 h;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de acolhimento, atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos conexos, atualizando-os sempre que a evolução do conhecimento tornar necessário;
- Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de urgência e emergência, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica;
- Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
- Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;
- Manter pacientes em observação até no máximo de 8 (oito) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências, a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;
- Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede de Atenção às Urgências, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- Administração de medicação (via oral, intramuscular, sublingual, subcutânea, endovenosa, instilação nasal, aplicação ocular, aplicação otológica, retal, tópica e quais mais houverem) para pacientes durante o período de permanência no PA segundo prescrição médica;
- Administração da oxigenoterapia por dispositivos que atendam a necessidade do paciente durante o período de permanência no PA segundo prescrição médica e protocolos assistenciais estabelecidos;
- Realização de suturas simples, realizadas pelo profissional médico;
- Realização de imobilizações, realizadas pela enfermagem, segundo orientação médica e protocolos assistenciais estabelecidos;
- Inserção e remoção de sondas e cateteres, realizadas pelo enfermeiro ou médico, segundo prescrição médica e protocolos assistenciais estabelecidos;
- Realização de curativos de feridas agudas, realizados pela enfermagem, segundo orientação médica e protocolos assistenciais estabelecidos;
- Realização de punções venosas periféricas e profundas, realizadas pela enfermagem, segundo prescrição médica, ou por profissional médico;
- Controle de dados vitais (PA, FC, FR, Temperatura, oximetria) e glicemia, realizado pela enfermagem, segundo prescrição médica e protocolos assistenciais estabelecidos;
- Cuidado integral do paciente durante a permanência no PA até a alta médica e/ou transferência para internação hospitalar (higiene corporal, mudança de decúbito, desinfecção do leito), realizado pela enfermagem, segundo orientação médica e protocolos assistenciais estabelecidos;
- Realização de cuidados continuados para pacientes crônicos sem indicação de internação hospitalar, garantindo o melhor recurso assistencial, segundo orientação médica e protocolos assistenciais estabelecidos;
- Transporte de pacientes em caso de transferência para hospital de maior complexidade ou exames em outras instituições, de usuários críticos e semicríticos em ambulância, devidamente tripulada e equipada, segundo encaminhamento médico, protocolo assistencial e autorização do Complexo Regulador;
- Resgate de paciente domiciliado ou socorro em via pública para o Pronto Atendimento 24 horas municipal, em ambulância, devidamente tripulada e equipada conforme diretriz do Ministério da Saúde;
- Realizar serviços de esterilização dos materiais, realizado conforme demanda e de acordo com protocolos e regulamentação vigentes;
- Notificação obrigatória de agravos à saúde por meio do registro das informações em ficha específica padronizada pelo MS e encaminhamento da comunicação Vigilância Epidemiológica Municipal, conforme fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal.
- Manutenção do estoque de materiais médicos, insumos e instrumentais adequados para o número de atendimentos realizados no PA, realizado de forma periódica e solicitado ao Administrador de Programas de Saúde do PA.
- Atendimento de plano de contingência para eventos, como desastres naturais, surtos epidêmicos e acidentes com múltiplas vítimas, bem como participação de eventos sentinela definidos pelos gestores federal, estadual e municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **2) DA JUSTIFICATIVA**

Os órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao tocar sobre o presente assunto, evidenciam que sempre que tratam sobre o presente assunto, devem demonstrar a motivação que o fizeram decidir por tal modelo.

As entidades prestadoras de serviços de saúde que se enquadram como Organizações Sociais/Entidades Filantrópicas se demonstram uma alternativa viável, já que por sua natureza, permitem agilidade no gerenciamento, contratação e movimentação de recursos humanos.

Podemos elencar algumas peculiaridades das entidades de terceiro setor, das quais destacamos três: (1) ampliação da autonomia decisória em termos financeiros e organizacionais em relação aos proprietários públicos, o que incentiva a flexibilização administrativa para romper a rigidez da estrutura organizacional com compartilhamento na autoridade e na responsabilidade, (2) o incremento do controle público dessas entidades por meio do fortalecimento de práticas voltadas ao aumento da participação da sociedade na formulação e na avaliação do desempenho e (3) a possibilidade de avaliar e, conseqüentemente, mensurar as despesas dispendidas e os impactos na prestação de serviço de forma eficiente e eficaz.

Ainda como justificativa, se trata de uma alternativa aos Gestores – que estão submetidos aos limitadores da Lei de Responsabilidade Fiscal – para a contratação de mão de obra qualificada e também em número suficiente para o atendimento da população.

Considerando que os Entes devem buscar sempre a prestação de um serviço público de qualidade aos munícipes, atendendo aos princípios e buscando efetivar os direitos que são resguardados aos indivíduos, a viabilidade da contratação encontra embasamento no fato que tal contratação é justamente uma ferramenta para busca de maior qualidade na prestação dos serviços, já que no decorrer da avença, a Parceira deve pautar-se pelo atingimento de metas e indicadores de qualidade, tendo em vista que o repasse de valores tem ligação direta com o cumprimento do pactuado.

Ou seja, a contratualização define resultados por meio de indicadores e metas, no qual implica um processo permanente de avaliação e ajustes. Não se trata, portanto, de um contrato estanque, mas sim de uma pactuação, seguida de apresentação de resultados, análise e, se necessário, de repactuação. O que traz, como via de consequência, um esforço por parte da contratada para o cumprimento das metas e uma fiscalização mais rigorosa por parte do Ente para que estas sejam verdadeiramente efetivadas.

**2.1) Operacionalização da ESF:** A atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento deve ser acolhida.

É desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas. Sendo o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A atenção básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral.

Nesta lógica, a Estratégia Saúde da Família (ESF) foi implantada no Brasil em 1994 visando à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A estratégia caracteriza-se por atendimento de equipe multiprofissional (equipe de Saúde da Família – ESF) composta por, no mínimo: 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro; 01 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem; e os agentes comunitários de saúde cujo quantitativo é variável de acordo com a população do território, conforme Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017.

O Programa de Saúde da família foi implantado no município de São Roque do Canaã em março de 2000, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e assinatura do Termo de adesão da Prefeitura Municipal junto ao Ministério da Saúde. Para dar início ao programa foram implantadas três equipes do Programa de Saúde da Família (Sede, São Jacinto e Santa Júlia), e no ano de 2013 houve implantação da quarta equipe na área de Vila Verde, passando assim a cobrir 100% do território municipal com a Estratégia Saúde da Família. As equipes de saúde da família de Santa Júlia, Sede e Vila Verde possuem equipe de Saúde Bucal na modalidade I, sendo compostas por um odontólogo e um auxiliar de consultório dentário cada equipe.

A atenção básica ou atenção primária em saúde é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. Ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

O Programa Saúde da Família é o pilar de sustentação dos serviços de saúde prestados na Atenção Básica à população no município, bem como porta de entrada do usuário no Sistema Único de Saúde.

Sendo assim é necessária uma parceria para realização de atividades complementares as realizadas pelo município voltadas para o atendimento da população no que concerne a serviços médicos e de enfermagem entre outras ações importantes.

A presente contratação tem de dar seguimento as ações já desenvolvidas e implementação das demais, mediante a seleção de uma entidade para realização das ações em um único programa a ser executado em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

A justificativa do presente processo está na necessidade de contratação de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS para operacionalização da estratégia de Saúde da Família em caráter complementar no município de modo a garantir o acesso ao direito à serviços de saúde da atenção básica.

A demanda por esses serviços é continua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que se tenha um atendimento digno a todos os municípios de São Roque do Canaã.

**2.2) Operacionalização do PA:** O município de São Roque do Canaã desde o ano de 2001 conta com um Pronto Atendimento 24 horas municipal que realiza atendimento em período integral. O Pronto Atendimento funciona nas dependências da Unidade de Saúde Ethevaldo Francisco Roldi, que absorve a assistência à urgência e emergência. O acolhimento ocorre por demanda espontânea (acesso universal), onde é aberto um boletim de atendimento a urgência – BAU, então este usuário do SUS – Sistema Único de Saúde, é submetido à avaliação médica, que irá prestar assistência de acordo com a necessidade do problema e da capacidade tecnológica disponível, podendo receber alta, ser referenciado aos programas básicos de saúde local (ESF, ginecologista, pediatra, clínico geral), ou referenciado as unidades hospitalares quando necessário, através de serviço de regulação da central de vagas, sendo o paciente removido por ambulâncias municipais. A rede da urgência/emergência está sendo implantada na região central e os hospitais de referência para o nosso município encontram-se na maioria localizados em Colatina.

A atenção às urgências e emergências é fundamental para a preservação da vida dos cidadãos. Desta forma, o investimento dos gestores na estruturação da linha de cuidado voltada a este tema é de extrema relevância. A operacionalização do Pronto Atendimento 24 horas de São Roque do Canaã impacta diretamente no ordenamento do acesso aos outros pontos de atenção que compõem a rede municipal.

Nesse sentido, as entidades prestadoras de serviços em saúde qualificadas são uma alternativa viável, devido a sua agilidade no gerenciamento, contratação e movimentação de recursos humanos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**3) ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E DO QUANTITATIVO DE PESSOAL**

**3.1) Do quantitativo de equipes e da composição das equipes de ESF**

3.1.1) A execução do Termo de Referência, dar-se-á através de quatro Equipes de Saúde da Família, havendo a necessidade de serem complementadas com os seguintes profissionais de saúde:

<b>EQUIPE</b>	<b>CARGO*</b>	<b>QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS</b>
Equipe 1	Médico	01
	Enfermeiro	01
	Técnico de Enfermagem	01
	Agente Comunitário de Saúde**	03
	Auxiliar de Consultório Dentário**	01
Equipe 2	Médico	01
	Técnico de Enfermagem	01
	Agente Comunitário de Saúde**	03
	Auxiliar de Consultório Dentário**	01
Equipe 3	Médico	01
	Enfermeiro	01
	Técnico de Enfermagem	01
	Agente Comunitário de Saúde**	03
Equipe 4	Médico	01
	Técnico de Enfermagem	01
	Agente Comunitário de Saúde**	03
	Auxiliar de Consultório Dentário**	01

\* Todos profissionais devem cumprir carga horária mínima de 40 horas/semanais.

\*\* Os cargos poderão ser adicionados à Parceria de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.

3.1.2) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS deverá responsabilizar-se pelas equipes já mencionadas acima e pelas eventuais equipes a serem implantadas de acordo com a necessidade do Município, cujo perfil de atendimento é o de Atenção Básica, contemplando a assistência ao usuário em todos os ciclos de vida: Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Saúde do Adolescente, Saúde do Idoso, Saúde do Homem, por exemplo, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017.

**3.2) Da quantidade de profissionais**

3.2.1) Para execução dos serviços a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS deverá disponibilizar de forma a suplementar a atuação dos servidores municipais que já atuam nas Unidades de Saúde, ampliando a atuação. Para a execução do objeto proposto será necessária a contratação imediata de profissionais, discriminados por cargos, quantidades e sugestão dos valores salariais, conforme quadro abaixo:

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SALÁRIO BASE Sugerido</b>
Médico da ESF	04	R\$ 10.800,40
Enfermeiro da ESF	02	R\$ 3.065,00
Técnico de Enfermagem da ESF	04	R\$ 1.168,86

3.2.2) Considerando a conveniência e oportunidade da Administração Pública, poderão ser contratados os seguintes profissionais, discriminados por cargos, quantidades e sugestão dos valores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

salariais, conforme quadro abaixo:

CARGOS	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE Sugerido
Agente Comunitário de Saúde	12	R\$ 1.250,00
Auxiliar de Consultório Dentário	03	R\$ 1.089,00

3.2.3) Os profissionais deverão ser contratados, para prestação de serviços na área de saúde de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência e conforme necessidades dos programas a serem executados.

3.2.4) O quadro mínimo poderá ser alterado mediante requerimento justificado do Prestador de Serviços e aprovação do Secretário Municipal de Saúde, sendo, para tanto, considerado para tal avaliação o bom e correto funcionamento do serviço prestado à população.

### 3.3) Do quantitativo e da composição das equipes do Pronto Atendimento

3.3.1) Execução dos serviços do Pronto Atendimento Municipal 24 horas, mediante a prestação de serviços da Equipe de Pronto Atendimento (exceto médico plantonista) que deverá atender a seguinte composição:

PRONTO ATENDIMENTO 24H.	ENDEREÇO	COMPOSIÇÃO PROFISSIONAL
		ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS
UBS "Ethevaldo Francisco Roldi"	Rua Olívio Perini, nº 107, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Enfermeiros Plantonistas/Noturno e Diurno/RT</li><li>- Técnicos de Enfermagem Plantonistas</li><li>- Motorista de Ambulância Plantonista</li><li>- Recepcionistas Plantonistas</li><li>- Agente de Portaria Plantonista - Noturno</li><li>- Serventes Plantonistas Diurnos</li></ul>

3.3.2) Os profissionais deverão ser contratados para prestação de serviços na área de saúde de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, conforme necessidades do Pronto Atendimento 24 horas em regime de escala diurnos e noturnos de acordo com a legislação que rege a matéria:

Quantidade de Vagas	Categoria profissional	SALÁRIO BASE Sugerido
05	Enfermeiro Plantonista/Noturno e Diurno	R\$ 2.507,40
01	Enfermeiro Responsável Técnico	R\$ 2.786,00
06	Técnico de Enfermagem Plantonista	R\$ 1.168,86
08	Motorista de Ambulância Plantonista	R\$ 1.274,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

04	Recepcionista Plantonista	R\$ 1.089,00
02	Agente de Portaria Plantonista - Noturno	R\$ 1.089,00
02	Servente Plantonista Diurno	R\$ 998,00

3.3.3) Fica sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS o provisionamento e substituição de pessoal para cobertura de férias e absenteísmo.

3.3.4) Em caso de falta e atestado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS deve promover o encaminhamento de substituto no prazo máximo de 06 horas ininterruptas.

3.3.5) O quadro mínimo poderá ser alterado mediante requerimento justificado do parceiro e aprovação do Secretário Municipal de Saúde, sendo, para tanto, considerado para tal avaliação o bom e correto funcionamento do serviço prestado à população.

### **DO PROCESSO DE TRABALHO E DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA**

#### **4.1) São características do processo de trabalho das equipes de Atenção Básica:**

A Atenção Básica como contato preferencial dos usuários na rede de atenção à saúde orienta-se pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir dos quais assume funções e características específicas. Considera as pessoas em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral, por meio da promoção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, do diagnóstico, do tratamento, da reabilitação e da redução de danos ou de sofrimentos que possam comprometer sua autonomia. Dessa forma, é fundamental que o processo de trabalho na Atenção Básica se caracteriza por:

I - Definição do território e Territorialização - A gestão deve definir o território de responsabilidade de cada equipe, e esta deve conhecer o território de atuação para programar suas ações de acordo com o perfil e as necessidades da comunidade, considerando diferentes elementos para a cartografia: ambientais, históricos, demográficos, geográficos, econômicos, sanitários, sociais, culturais, etc. Importante refazer ou complementar a territorialização sempre que necessário, já que o território é vivo. Nesse processo, a Vigilância em Saúde (sanitária, ambiental, epidemiológica e do trabalhador) e a Promoção da Saúde se mostram como referenciais essenciais para a identificação da rede de causalidades e dos elementos que exercem determinação sobre o processo saúde-doença, auxiliando na percepção dos problemas de saúde da população por parte da equipe e no planejamento das estratégias de intervenção. Além dessa articulação de olhares para a compreensão do território sob a responsabilidade das equipes que atuam na AB, a integração entre as ações de Atenção Básica e Vigilância em Saúde deve ser concreta, de modo que se recomenda a adoção de um território único para ambas as equipes, em que o Agente de Combate às Endemias trabalhe em conjunto com o Agente Comunitário de Saúde e os demais membros da equipe multiprofissional de AB na identificação das necessidades de saúde da população e no planejamento das intervenções clínicas e sanitárias. Possibilitar, de acordo com a necessidade e conformação do território, através de pactuação e negociação entre gestão e equipes, que o usuário possa ser atendido fora de sua área de cobertura, mantendo o diálogo e a informação com a equipe de referência.

II - Responsabilização Sanitária - Papel que as equipes devem assumir em seu território de referência (adstrição), considerando questões sanitárias, ambientais (desastres, controle da água, solo, ar), epidemiológicas (surtos, epidemias, notificações, controle de agravos), culturais e socioeconômicas, contribuindo por meio de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde da população com residência fixa, os itinerantes (população em situação de rua, ciganos, circenses, andarihos, acampados, assentados, etc) ou mesmo trabalhadores da área adstrita.

III - Porta de Entrada Preferencial - A responsabilização é fundamental para a efetivação da Atenção Básica como contato e porta de entrada preferencial da rede de atenção, primeiro atendimento às urgências/emergências, acolhimento, organização do escopo de ações e do processo de trabalho de acordo com demandas e necessidades da população, através de estratégias diversas (protocolos e diretrizes clínicas, linhas de cuidado e fluxos de encaminhamento para os outros pontos de atenção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

da RAS, etc). Caso o usuário acesse a rede através de outro nível de atenção, ele deve ser referenciado à Atenção Básica para que siga sendo acompanhado, assegurando a continuidade do cuidado.

IV - Adscrição de usuários e desenvolvimento de relações de vínculo e responsabilização entre a equipe e a população do seu território de atuação, de forma a facilitar a adesão do usuário ao cuidado compartilhado com a equipe (vinculação de pessoas e/ou famílias e grupos a profissionais/equipes, com o objetivo de ser referência para o seu cuidado).

V - Acesso - A unidade de saúde deve acolher todas as pessoas do seu território de referência, de modo universal e sem diferenciações excludentes. Acesso tem relação com a capacidade do serviço em responder às necessidades de saúde da população (residente e itinerante). Isso implica dizer que as necessidades da população devem ser o principal referencial para a definição do escopo de ações e serviços a serem ofertados, para a forma como esses serão organizados e para o todo o funcionamento da UBS, permitindo diferenciações de horário de atendimento (estendido, sábado, etc), formas de agendamento (por hora marcada, por telefone, e-mail, etc), e outros, para assegurar o acesso. Pelo mesmo motivo, recomenda-se evitar barreiras de acesso como o fechamento da unidade durante o horário de almoço ou em períodos de férias, entre outros, impedindo ou restringindo o acesso da população. Destaca-se que horários alternativos de funcionamento que atendam expressamente a necessidade da população podem ser pactuados através das instâncias de participação social e gestão local. Importante ressaltar também que para garantia do acesso é necessário acolher e resolver os agravos de maior incidência no território e não apenas as ações programáticas, garantindo um amplo escopo de ofertas nas unidades, de modo a concentrar recursos e maximizar ofertas.

VI - O acolhimento deve estar presente em todas as relações de cuidado, nos encontros entre trabalhadores de saúde e usuários, nos atos de receber e escutar as pessoas, suas necessidades, problematizando e reconhecendo como legítimas, e realizando avaliação de risco e vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade e risco, menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe, com especial atenção para as condições crônicas. Considera-se condição crônica aquela de curso mais ou menos longo ou permanente que exige resposta e ações contínuas, proativas e integradas do sistema de atenção à saúde, dos profissionais de saúde e das pessoas usuárias para o seu controle efetivo, eficiente e com qualidade. Ressalta-se a importância de que o acolhimento aconteça durante todo o horário de funcionamento da UBS, na organização dos fluxos de usuários na unidade, no estabelecimento de avaliações de risco e vulnerabilidade, na definição de modelagens de escuta (individual, coletiva, etc), na gestão das agendas de atendimento individual, nas ofertas de cuidado multidisciplinar, etc. A saber, o acolhimento à demanda espontânea na Atenção Básica pode se constituir como:

a) Mecanismo de ampliação/facilitação do acesso - a equipe deve atender todos as pessoas que chegarem na UBS, conforme sua necessidade, e não apenas determinados grupos populacionais, ou agravos mais prevalentes e/ou fragmentados por ciclo de vida. Dessa forma a ampliação do acesso ocorre também contemplando a agenda programada e a demanda espontânea, abordando as situações conforme suas especificidades, dinâmicas e tempo.

b) Postura, atitude e tecnologia do cuidado - se estabelece nas relações entre as pessoas e os trabalhadores, nos modos de escuta, na maneira de lidar com o não previsto, nos modos de construção de vínculos (sensibilidade do trabalhador, posicionamento ético situacional), podendo facilitar a continuidade do cuidado ou facilitando o acesso sobretudo para aqueles que procuram a UBS fora das consultas ou atividades agendadas.

c) Dispositivo de (re)organização do processo de trabalho em equipe - a implantação do acolhimento pode provocar mudanças no modo de organização das equipes, relação entre trabalhadores e modo de cuidar. Para acolher a demanda espontânea com equidade e qualidade, não basta distribuir senhas em número limitado, nem é possível encaminhar todas as pessoas ao médico, aliás o acolhimento não deve se restringir à triagem clínica. Organizar a partir do acolhimento exige que a equipe reflita sobre o conjunto de ofertas que ela tem apresentado para lidar com as necessidades de saúde da população e território. Para isso é importante que a equipe defina quais profissionais vão receber o usuário que chega; como vai avaliar o risco e vulnerabilidade; fluxos e protocolos para encaminhamento; como organizar a agenda dos profissionais para o cuidado; etc.

VII - Destacam-se como importantes ações no processo de avaliação de risco e vulnerabilidade na





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Atenção Básica o Acolhimento com Classificação de Risco (a) e a Estratificação de Risco (b).

a) Acolhimento com Classificação de Risco: escuta qualificada e comprometida com a avaliação do potencial de risco, agravo à saúde e grau de sofrimento dos usuários, considerando dimensões de expressão (física, psíquica, social, etc) e gravidade, que possibilita priorizar os atendimentos a eventos agudos (condições agudas e agudizações de condições crônicas) conforme a necessidade, a partir de critérios clínicos e de vulnerabilidade disponíveis em diretrizes e protocolos assistenciais definidos no SUS.

a1) O processo de trabalho das equipes deve estar organizado de modo a permitir que casos de urgência/emergência tenham prioridade no atendimento, independentemente do número de consultas agendadas no período. Caberá à UBS prover atendimento adequado à situação e dar suporte até que os usuários sejam acolhidos em outros pontos de atenção da RAS.

a2) As informações obtidas no acolhimento com classificação de risco deverão ser registradas em prontuário do cidadão (físico ou preferencialmente eletrônico).

a3) Os desfechos do acolhimento com classificação de risco poderão ser definidos como: 1- consulta ou procedimento imediato;

1) consulta ou procedimento em horário disponível no mesmo dia;

2) agendamento de consulta ou procedimento em data futura, para usuário do território;

3) procedimento para resolução de demanda simples prevista em protocolo, como renovação de receitas para pessoas com condições crônicas, condições clínicas estáveis ou solicitação de exames para o seguimento de linha de cuidado bem definida;

4) encaminhamento a outro ponto de atenção da RAS, mediante contato prévio, respeitado o protocolo aplicável; e

5) orientação sobre territorialização e fluxos da RAS, com indicação específica do serviço de saúde que deve ser procurado, no município ou fora dele, nas demandas em que a classificação de risco não exija atendimento no momento da procura do serviço.

b) Estratificação de risco: É o processo pelo qual se utiliza critérios clínicos, sociais, econômicos, familiares e outros, com base em diretrizes clínicas, para identificar subgrupos de acordo com a complexidade da condição crônica de saúde, com o objetivo de diferenciar o cuidado clínico e os fluxos que cada usuário deve seguir na Rede de Atenção à Saúde para um cuidado integral. A estratificação de risco da população adstrita a determinada UBS é fundamental para que a equipe de saúde organize as ações que devem ser oferecidas a cada grupo ou estrato de risco/vulnerabilidade, levando em consideração a necessidade e adesão dos usuários, bem como a racionalidade dos recursos disponíveis nos serviços de saúde.

VII - Trabalho em Equipe Multiprofissional - Considerando a diversidade e complexidade das situações com as quais a Atenção Básica lida, um atendimento integral requer a presença de diferentes formações profissionais trabalhando com ações compartilhadas, assim como, com processo interdisciplinar centrado no usuário, incorporando práticas de vigilância, promoção e assistência à saúde, bem como matriciamento ao processo de trabalho cotidiano. É possível integrar também profissionais de outros níveis de atenção.

VIII - Resolutividade - Capacidade de identificar e intervir nos riscos, necessidades e demandas de saúde da população, atingindo a solução de problemas de saúde dos usuários. A equipe deve ser resolutiva desde o contato inicial, até demais ações e serviços da AB de que o usuário necessite. Para tanto, é preciso garantir amplo escopo de ofertas e abordagens de cuidado, de modo a concentrar recursos, maximizar as ofertas e melhorar o cuidado, encaminhando de forma qualificada o usuário que necessite de atendimento especializado. Isso inclui o uso de diferentes tecnologias e abordagens de cuidado individual e coletivo, por meio de habilidades das equipes de saúde para a promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, proteção e recuperação da saúde, e redução de danos. Importante promover o uso de ferramentas que apoiem e qualifiquem o cuidado realizado pelas equipes, como as ferramentas da clínica ampliada, gestão da clínica e promoção da saúde, para ampliação da resolutividade e abrangência da AB. Entende-se por ferramentas de Gestão da Clínica um conjunto de tecnologias de microgestão do cuidado destinado a promover uma atenção à saúde de qualidade, como protocolos e diretrizes clínicas, planos de ação, linhas de cuidado, projetos terapêuticos singulares, genograma, ecomapa, gestão de listas de espera, auditoria clínica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

indicadores de cuidado, entre outras. Para a utilização dessas ferramentas, deve-se considerar a clínica centrada nas pessoas; efetiva, estruturada com base em evidências científicas; segura, que não cause danos às pessoas e aos profissionais de saúde; eficiente, oportuna, prestada no tempo certo; equitativa, de forma a reduzir as desigualdades e que a oferta do atendimento se dê de forma humanizada.

VIII - Promover atenção integral, contínua e organizada à população adstrita, com base nas necessidades sociais e de saúde, através do estabelecimento de ações de continuidade informacional, interpessoal e longitudinal com a população. A Atenção Básica deve buscar a atenção integral e de qualidade, resolutiva e que contribua para o fortalecimento da autonomia das pessoas no cuidado à saúde, estabelecendo articulação orgânica com o conjunto da rede de atenção à saúde. Para o alcance da integralidade do cuidado, a equipe deve ter noção sobre a ampliação da clínica, o conhecimento sobre a realidade local, o trabalho em equipe multiprofissional e transdisciplinar, e a ação intersetorial. Para isso pode ser necessário realizar ações de atenção à saúde nos estabelecimentos de Atenção Básica à saúde, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada.

IX - Realização de ações de atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma Unidade Básica de Saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde, para famílias e/ou pessoas para busca ativa, ações de vigilância em saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos casos de maior complexidade.

X - Programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência. Inclui-se aqui o planejamento e organização da agenda de trabalho compartilhada de todos os profissionais, e recomenda-se evitar a divisão de agenda segundo critérios de problemas de saúde, ciclos de vida, gênero e patologias dificultando o acesso dos usuários. Recomenda-se a utilização de instrumentos de planejamento estratégico situacional em saúde, que seja ascendente e envolva a participação popular (gestores, trabalhadores e usuários).

XI - Implementação da Promoção da Saúde como um princípio para o cuidado em saúde, entendendo que, além da sua importância para o olhar sobre o território e o perfil das pessoas, considerando a determinação social dos processos saúde-doença para o planejamento das intervenções da equipe, contribui também para a qualificação e diversificação das ofertas de cuidado. A partir do respeito à autonomia dos usuários, é possível estimular formas de andar a vida e comportamentos com prazer que permaneçam dentro de certos limites sensíveis entre a saúde e a doença, o saudável e o prejudicial, que sejam singulares e viáveis para cada pessoa. Ainda, numa acepção mais ampla, é possível estimular a transformação das condições de vida e saúde de indivíduos e coletivos, através de estratégias transversais que estimulem a aquisição de novas atitudes entre as pessoas, favorecendo mudanças para modos de vida mais saudáveis e sustentáveis. Embora seja recomendado que as ações de promoção da saúde estejam pautadas nas necessidades e demandas singulares do território de atuação da AB, denotando uma ampla possibilidade de temas para atuação, destacam-se alguns de relevância geral na população brasileira, que devem ser considerados na abordagem da Promoção da Saúde na AB: alimentação adequada e saudável; práticas corporais e atividade física; enfrentamento do uso do tabaco e seus derivados; enfrentamento do uso abusivo de álcool; promoção da redução de danos; promoção da mobilidade segura e sustentável; promoção da cultura de paz e de direitos humanos; promoção do desenvolvimento sustentável.

XII - Desenvolvimento de ações de prevenção de doenças e agravos em todos os níveis de aceção deste termo (primária, secundária, terciária e quartenária), que priorizem determinados perfis epidemiológicos e os fatores de risco clínicos, comportamentais, alimentares e/ou ambientais, bem como aqueles determinados pela produção e circulação de bens, prestação de serviços de interesse da saúde, ambientes e processos de trabalho. A finalidade dessas ações é prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças, agravos e complicações preveníveis, evitar intervenções desnecessárias e iatrogênicas e ainda estimular o uso racional de medicamentos. Para tanto é fundamental a integração do trabalho entre Atenção Básica e Vigilância em Saúde, que é um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

eventos relacionados à saúde, visando ao planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde. As ações de Vigilância em Saúde estão inseridas nas atribuições de todos os profissionais da Atenção Básica e envolvem práticas e processos de trabalho voltados para:

- a) vigilância da situação de saúde da população, com análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública;
- b) detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta de saúde pública;
- c) vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis; e
- d) vigilância das violências, das doenças crônicas não transmissíveis e acidentes.

XII – a) A AB e a Vigilância em Saúde deverão desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças nos territórios sob sua responsabilidade. Todos profissionais de saúde deverão realizar a notificação compulsória e conduzir a investigação dos casos suspeitos ou confirmados de doenças, agravos e outros eventos de relevância para a saúde pública, conforme protocolos e normas vigentes. Compete à gestão municipal reorganizar o território, e os processos de trabalho de acordo com a realidade local. A integração das ações de Vigilância em Saúde com Atenção Básica, pressupõe a reorganização dos processos de trabalho da equipe, a integração das bases territoriais (território único), preferencialmente e rediscutir as ações e atividades dos agentes comunitários de saúde e do agente de combate às endemias, com definição de papéis e responsabilidades. A coordenação deve ser realizada por profissionais de nível superior das equipes que atuam na Atenção Básica.

XIII - Desenvolvimento de ações educativas por parte das equipes que atuam na AB, devem ser sistematizadas de forma que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida e promoção do autocuidado pelos usuários.

XIV - Desenvolver ações intersetoriais, em interlocução com escolas, equipamentos do SUAS, associações de moradores, equipamentos de segurança, entre outros, que tenham relevância na comunidade, integrando projetos e redes de apoio social, voltados para o desenvolvimento de uma atenção integral;

XV - Implementação de diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão, tais como, a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, fomento a autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, autocuidado apoiado, o compromisso com a ambiência e com as condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, entre outras;

XVI - Participação do planejamento local de saúde, assim como do monitoramento e a avaliação das ações na sua equipe, unidade e município; visando à readequação do processo de trabalho e do planejamento frente às necessidades, realidade, dificuldades e possibilidades analisadas. O planejamento ascendente das ações de saúde deverá ser elaborado de forma integrada nos âmbitos das equipes, dos municípios, das regiões de saúde e do Distrito Federal, partindo-se do reconhecimento das realidades presentes no território que influenciam a saúde, condicionando as ofertas da Rede de Atenção Saúde de acordo com a necessidade/demanda da população, com base em parâmetros estabelecidos em evidências científicas, situação epidemiológica, áreas de risco e vulnerabilidade do território adscrito. As ações em saúde planejadas e propostas pelas equipes deverão considerar o elenco de oferta de ações e de serviços prestados na AB, os indicadores e parâmetros, pactuados no âmbito do SUS. As equipes que atuam na AB deverão manter atualizadas as informações para construção dos indicadores estabelecidos pela gestão, com base nos parâmetros pactuados alimentando, de forma digital, o sistema de informação de Atenção Básica vigente;

XVII - Implantar estratégias de Segurança do Paciente na AB, estimulando prática assistencial segura, envolvendo os pacientes na segurança, criando mecanismos para evitar erros, garantir o cuidado centrado na pessoa, realizando planos locais de segurança do paciente, fornecendo melhoria contínua relacionando a identificação, a prevenção, a detecção e a redução de riscos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XVIII - Apoio às estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social, participando dos conselhos locais de saúde de sua área de abrangência, assim como, articular e incentivar a participação dos trabalhadores e da comunidade nas reuniões dos conselhos locais e municipal; e

XIX - Formação e Educação Permanente em Saúde, como parte do processo de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica. Considera-se Educação Permanente em Saúde (EPS) a aprendizagem que se desenvolve no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e do trabalho, baseando-se na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas dos trabalhadores da saúde. Nesse contexto, é importante que a EPS se desenvolva essencialmente em espaços institucionalizados, que sejam parte do cotidiano das equipes (reuniões, fóruns territoriais, entre outros), devendo ter espaço garantido na carga horária dos trabalhadores e contemplar a qualificação de todos da equipe multiprofissional, bem como os gestores. Algumas estratégias podem se aliar a esses espaços institucionais em que equipe e gestores refletem, aprendem e transformam os processos de trabalho no dia-a-dia, de modo a potencializá-los, tais como Cooperação Horizontal, Apoio Institucional, Tele Educação, Formação em Saúde. Entende-se que o apoio institucional deve ser pensado como uma função gerencial que busca a reformulação do modo tradicional de se fazer coordenação, planejamento, supervisão e avaliação em saúde. Ele deve assumir como objetivo a mudança nas organizações, tomando como matéria-prima os problemas e tensões do cotidiano. Nesse sentido, pressupõe-se o esforço de transformar os modelos de gestão verticalizados em relações horizontais que ampliem a democratização, autonomia e compromisso dos trabalhadores e gestores, baseados em relações contínuas e solidárias. A Formação em Saúde, desenvolvida por meio da relação entre trabalhadores da AB no território (estágios de graduação e residências, projetos de pesquisa e extensão, entre outros), beneficiam AB e instituições de ensino e pesquisa, trabalhadores, docentes e discentes e, acima de tudo, a população, com profissionais de saúde mais qualificados para a atuação e com a produção de conhecimento na AB. Para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do SUS, destaca-se a estratégia de celebração de instrumentos contratuais entre instituições de ensino e serviço, como forma de garantir o acesso a todos os estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do gestor da área de saúde como cenário de práticas para a formação no âmbito da graduação e da residência em saúde no SUS, bem como de estabelecer atribuições das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço-comunidade. Além dessas ações que se desenvolvem no cotidiano das equipes, de forma complementar, é possível oportunizar processos formativos com tempo definido, no intuito de desenvolver reflexões, conhecimentos, competências, habilidades e atitudes específicas, através dos processos de Educação Continuada, igualmente como estratégia para a qualificação da AB. As ofertas educacionais devem, de todo modo, ser indissociadas das temáticas relevantes para a Atenção Básica e da dinâmica cotidiana de trabalho dos profissionais.

#### **4.2) INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS:**

4.2.1) O Pronto Atendimento 24 horas do município de São Roque do Canaã funciona na Unidade Ethevaldo Francisco Roldi, sendo a única referência municipal para o atendimento as Urgências e Emergências. Trata-se de um estabelecimento de saúde de média complexidade, articulado com os serviços de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade referenciais ao Município de São Roque do Canaã-ES. Os serviços de saúde deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, com observância dos seguintes princípios:

- a. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c. Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- d. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e. Direito de informação sobre sua saúde às pessoas assistidas;
- f. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.2.2) A assistência à saúde neste ponto de atenção deve observar as seguintes diretrizes:

- Funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos;
- Equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde – RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional;
- Acolhimento: diretriz da Política Nacional de Humanização – PNH, que determina o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito às suas especificidades, com resolutividade e responsabilização;
- Classificação de risco: ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizado por enfermeiros capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco e com base em evidências científicas existentes;
- Integrar a rede de cuidados e o sistema de regulação municipal, bem como observar as normativas de Vigilância em Saúde.

4.2.3. O Pronto Atendimento deve desempenhar as seguintes atividades:

- Acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento no PA 24 h;
- Estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de acolhimento, atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos conexos, atualizando-os sempre que a evolução do conhecimento tornar necessário;
- Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de urgência e emergência, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica;
- Realizar atendimentos e procedimentos de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade;
- Manter pacientes em observação até no máximo de 08 (oito) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

4.2.4. As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos estão contidos na Tabela de Procedimentos do SUS, além de outras ações que poderão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde São Roque do Canaã. Todas as ações e procedimentos devem ser registrados e atualizados nos Sistemas de Informação do SUS.

#### **4) DOS REQUISITOS, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:**

##### **5.1) Dos requisitos, das competências e atribuições específicas de cada membro da equipe - ATENÇÃO BÁSICA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:**

**5.1.1) Médico:** Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

**a) Requisitos Gerais:** equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física; capacidade de trabalhar em equipe.

##### **b) Competências/Atribuições:**

I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**5.1.2) Do Enfermeiro:** Profissional de nível superior titular de Diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

**a) Requisitos Gerais:** equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas e de liderança; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física; capacidade de trabalhar em equipe.

**b) Competências/Atribuições:**

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5.1.3) Do Técnico de Enfermagem**

**a) Requisitos Gerais:** equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas e de liderança; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física; capacidade de trabalhar em equipe.

**b) Competências/Atribuições:**

I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**5.1.4) Do Auxiliar de Saúde Bucal**

**a) Requisitos Gerais:** equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas e de liderança; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física; capacidade de trabalhar em equipe.

**b) Competências/Atribuições:**

I - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

III - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,

IV - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VII - Processar filme radiográfico;

VIII - Selecionar moldeiras;

IX - Preparar modelos em gesso;

X - Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;

XI - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e

XII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5.1.5) Do Agente Comunitário de Saúde**

**a) Requisitos Gerais:** equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas e de liderança; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física; capacidade de trabalhar em equipe.

**b) Competências/Atribuições:**

I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

VIII - Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

IX - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

X - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

XI - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

XII - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

XIII- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

XIV - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XV - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**c) Atribuições das ACS em conjunto com as Vigilâncias em Saúde**

I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

**5.1.4) Das atribuições comuns de todos profissionais:**

I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;

XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros pro-gramas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;

XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

**5.2) Dos requisitos, das competências e atribuições específicas de cada membro da equipe - MÉDIA COMPLEXIDADE – PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS:**

**5.2.1) Do Enfermeiro Plantonista/Noturno e Diurno e Enfermeiro RT:** Profissional de nível superior titular de Diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição que atua em regime de plantão.

**a) Requisitos Gerais:** equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas e de liderança; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física; capacidade de trabalhar em equipe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**b) Competências/Atribuições comuns aos cargos de Enfermeiro:**

- I. Identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas e participar de reuniões com vistas à preservação e recuperação da saúde individual ou coletiva;
- II. Elaborar plano de enfermagem;
- III. Executar diversas tarefas de enfermagem, monitoração e aplicação de respiradores artificiais;
- IV. Prestar cuidados de conforto, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes;
- V. Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado;
- VI. Supervisionar o preparo do paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;
- VII. Efetuar testes de sensibilidade;
- VIII. Fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas;
- IX. Adaptar aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas;
- X. Fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições diárias e especificando e controlando equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar desempenho adequado dos serviços de enfermagem;
- XI. Coordenar e supervisionar o pessoal da equipe de enfermagem, requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida;
- XII. Desenvolver atividades técnicas-administrativas na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos;
- XIII. Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as em fichário apropriado;
- XIV. Preparar relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde;
- XV. Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de observação;
- XVI. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Técnicos de Enfermagem com vistas ao desempenho de suas funções;
- XVII. No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- XVIII. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes;
- XIX. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- XX. Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas;
- XXI. Realizar procedimentos de enfermagem, conforme protocolo estabelecido nos programas do Ministério da Saúde, e as disposições legais da profissão;
- XXII. Registrar em formulários próprios a produção e os relatórios dos sistemas de informação implantados no município;
- XXIII. Prestar um atendimento com resolutividade e responsabilidade orientando, quando for o caso, o paciente e família em relação a outros serviços de saúde para continuidade da assistência, bem como estabelecendo articulações dos serviços para garantir a eficácia dos encaminhamentos;
- XXIV. Cumprir o código de ética de enfermagem no exercício de suas atividades;
- XXV. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que forem incumbidos, assim como cooperar com os colegas de trabalho;
- XXVI. Realizar resgate e remoção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XXVII. Realizar classificação de risco;

XXVIII. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**c) Outras atribuições específicas ao cargo de Enfermeiro RT:**

I. Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II. Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa / instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, ao Conselho Regional de Enfermagem;

III. Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução Cofen nº 293/2004, ou quaisquer que advierem, informando, de ofício, ao representante legal da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV. Informar, de ofício, ao representante legal da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência de Enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa / instituição;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c) profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição em situação irregular, inclusive quanto a inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastada por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa / instituição;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V. Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VI. Elaborar a escala de plantões;

VII. Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

**5.2.2) Do Técnico de Enfermagem Plantonista:** Profissional de Ensino médio acrescido de curso técnico de enfermagem e habilitação para desempenho da função, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição que atua em regime de plantão.

**a) Requisitos Gerais:** equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas e de liderança; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física; capacidade de trabalhar em equipe.

**b) Competências/Atribuições:**

I. Receber, registrar, verificar temperatura, pulso, respiração e encaminhar pacientes para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

atendimento médico;

II. Realizar atividades de nível médio técnico, de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços técnicos de enfermagem;

III. Fazer curativos, de acordo com a orientação recebida pelo supervisor;

IV. Atender sob supervisão, aos doentes de acordo com recomendações e prescrições médicas;

V- Anotar os resultados dos procedimentos no prontuário;

VI. Ministrando medicamentos prescritos, sob supervisão;

VII. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VIII. Utilizar o Sistema de Informação vigente para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

IX. Realizar registro de doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o Planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

X. Transportar ou acompanhar pacientes nas remoções e resgates sob supervisão;

XI. Preparar pacientes para atos cirúrgicos e outros sob supervisão;

XII. Orientar individualmente o paciente, em relação a sua higiene pessoal;

XIII. Pesar e medir pacientes;

XIV. Registrar ocorrências relativas a doentes;

XV. Preparar o instrumental para aplicação de vacinas e injeções;

XVI. Remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes;

XVII. Preparar salas para procedimentos cirúrgicos e unidades de pacientes;

XVIII. Limpar, preparar, esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgicos e outros;

XIX. Desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento de pacientes;

XX. Providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico;

XXI. Participar de programas de educação sanitária;

XXII. Participar do ensino ou cursos para Técnico de Enfermagem;

XXIII. Apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão;

XXIV. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**5.2.3) Motorista de Ambulância Plantonista:** Profissional de Ensino Médio acrescido do treinamento especializado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, ser maior de 21 anos e Habilitação Específica para função emitida pelo Conselho Nacional de Trânsito, categoria D ou E.

**a) Requisitos Gerais:** equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas e de liderança; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física; capacidade de trabalhar em equipe.

**b) Competências/Atribuições:**

I. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de pacientes e equipe de saúde;

II. Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

III. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

IV. Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- V. Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleira, buzinas e indicadores de direção;
- VI. Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
- VII. Responsabilizar-se pelas ferramentas que acompanham o veículo;
- VIII. Acompanhar se necessário a execução dos serviços de conserto e manutenção do veículo;
- IX. Realizar anotações da quilometragem percorrida, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos além de outras ocorrências, afim de manter a boa organização e controle da administração;
- X. Cooperar para um trabalho integrado;
- XI. Encarregar-se do transporte e encaminhamento dos pacientes conduzidos, indicando o local onde deverão dirigir-se;
- XII. Providenciar em caso de necessidade a utilização da maca para remoção de pacientes;
- XIII. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- XIV. Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- XV. Conhecer a malha viária local e conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- XVI. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida e auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- XVII. Realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica;
- XVIII. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade;
- XIX. Realizar remoção e resgate de pacientes;
- XX. Realizar as atribuições constantes na Portaria 2.048/2002 do Ministério da Saúde;
- XXI. Executar tarefas afins.

**5.2.4) Recepcionista Plantonista:**

**a) Requisitos Gerais:** ensino médio completo, e noções básicas em informática, equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas e de liderança; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física; capacidade de trabalhar em equipe.

**b) Competências/Atribuições:**

- I. Estabelecer contatos com o público, informando, orientando e solucionando pequenos problemas ou dificuldades que possam surgir;
- II. Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação;
- III. Efetuar as ligações pedidas;
- IV. Receber, anotar e transmitir mensagens e recados;
- V. Atender as chamadas internas e externas;
- VI. Receber chamadas urgentes para atendimento em ambulâncias anotando no livro de ocorrências sua origem, hora que foi registrado e demais dados de controle;
- VII. Prestar informações relacionadas com a repartição;
- VIII. Zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos;
- IX. Executar serviços de expedição e orientação ao público;
- X. Receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes;
- XI. Auxiliar na afixação e desafixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público;
- XII. Receber e encaminhar sugestões e reclamações das pessoas que atender;
- XIII. Serviços de reprografia em geral;
- XIV. Cooperar para um trabalho integrado;
- XV. Preenchimento de Ficha de Atendimento de Urgência;
- XVI. Anotação das atividades e ocorrências nos livros próprios de controle;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XVII. Executar tarefas a fins.

**5.2.5) Agente de Portaria Plantonista - Noturno:**

**a) Requisitos Gerais:** Equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas e de liderança; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física; capacidade de trabalhar em equipe.

**b) Competências/Atribuições:**

- I. Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- II. Prestar informações ao público;
- III. Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando para lugares desejados;
- IV. Vigiar as áreas de acesso ao Pronto Atendimento, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes;
- V. Fiscalizar o estacionamento de veículos sob sua jurisdição;
- VI. Vigiar o Prédio do Pronto Atendimento, a fim de evitar depredações, roubos, danos e qualquer outro tipo de agressão ao patrimônio municipal;
- VII. Prestar informações e socorrer populares, quando solicitado;
- VIII. Entregar ao seu superior objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham a cair em seu poder;
- IX. Articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição;
- X. Registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- XI. Zelar por sua aparência pessoal, mantendo o uniforme em perfeitas condições de uso, bem como pela guarda e conservação dos objetos necessários ao exercício de suas atividades;
- XII. Cooperar para um trabalho integrado;
- XII. Executar outras atribuições afins.

**5.2.6) Servente Plantonista Diurno:**

**Requisitos Gerais:** ensino fundamental incompleto, equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas e de liderança; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física; capacidade de trabalhar em equipe.

**Competências/Atribuições:**

- I. Ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.
- II. Fazer o serviço de faxina em geral: remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- III. Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
- IV. Arrumar banheiros e toaletes;
- V. Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama;
- VI. Lavar e encerar assoalhos;
- VII. Lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;
- VIII. Coleta lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- IX. Lavar vidros, espelhos e persianas;
- X. Varrer e manter a limpeza de pátios e jardins;
- XI. Cortar grama, manter e renovar as folhagens;
- XII. Fazer café, chá e servir;
- XIII. Fechar portas, janelas e vias de acesso;
- XIV. Executar tarefas afins;
- XV. Cooperar para um trabalho integrado.

**6) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1) Pelas execuções das ações e serviços especificados neste Termo de Referência será disponibilizado o teto máximo anual de R\$ 2.894. 857,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), com recursos do Fundo Municipal de Saúde e transferências fundo a fundo do FNS, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

a) **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – 00014.02.10.301.0008.2.025**

Órgão: 00014 Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 02 – FMS - Bloco da Atenção Básica  
Função: 10 Saúde  
Subfunção: 301 – Atenção Básica  
Programa: 0008 - Gestão da Saúde  
Atividade: 2.025 - Gestão das Atividades de Atenção Básica

b) **PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – 00014.03.10.302.0008.2.026**

Órgão: 00014 Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 03 – FMS - Bloco de Média Complexidade  
Função: 10 Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0008 - Gestão da Saúde  
Atividade: 2.026 - Gestão das Atividades de Média e Alta Complexidade

6.2) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, principalmente no tocante à prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

6.3) As despesas do exercício seguinte serão suportadas por orçamento vigente para aquele ano.

**7. DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO – NOMEAÇÃO DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1. Ficará nomeado através de Decreto, o Gestor deste Instrumento, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – atestar os repasses mensais das parcerias;

III- Informar ao Secretário Municipal de Saúde a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – emitir o relatório de vistoria *in loco*;

VI- emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial (bimestral - LDO) e final (ao término da vigência da parceria), levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VII- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

§1º Compete ao gestor da parceria realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria, previstos nos instrumentos celebrados e durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§2º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público (Secretário Municipal de Saúde) deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**7.2.** Os membros da comissão de monitoramento e avaliação e suplentes serão designados mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Decreto do Chefe do Poder Executivo, publicado na imprensa oficial, que se responsabilizará por:

- I. monitorar e avaliar a parceria;
- II. apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;
- III. padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e
- IV. homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**8) DESEMBOLSO ECONÔMICO FINANCEIRO MENSAL E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 - Os recursos financeiros serão repassados mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS, no total de 12 (doze) parcelas, sendo as mesmas repassadas até o dia 30 de cada mês.

REPASSE	MÊS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPASSE
1ª Parcela	Novembro	Isenta de Relatório da Prestação de Serviços
2ª Parcela	Dezembro	Apresentar Relatório de Prestação de Serviços do mês de Novembro
3ª Parcela	Janeiro	Apresentar Relatório de Prestação de Serviços do mês de Dezembro
4ª Parcela	Fevereiro	Apresentar Relatório de Prestação de Serviços do mês de Janeiro
5ª Parcela	Março	Apresentar Relatório de Prestação de Serviços do mês de Fevereiro
6ª Parcela	Abril	Apresentar Relatório de Prestação de Serviços do mês de Março
7ª Parcela	Maio	Apresentar Relatório de Prestação de Serviços do mês de Abril
8ª Parcela	Junho	Apresentar Relatório de Prestação de Serviços do mês de Maio
9ª Parcela	Julho	Apresentar Relatório de Prestação de Serviços do mês de Junho
10ª Parcela	Agosto	Apresentar Relatório de Prestação de Serviços do mês de Julho
11ª Parcela	Setembro	Apresentar Relatório de Prestação de Serviços do mês de Agosto
12ª Parcela	Outubro	Apresentar Relatório de Prestação de Serviços do mês de Setembro

\* O Relatório de Prestação de Serviços relativo ao mês de Outubro será avaliado na Prestação de contas final.

8.2) A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Instrumento far-se-á em conta bancária específica e única.

8.3) A liberação dos recursos para implantação do Instrumento obedecerá ao cronograma de desembolso, somente sendo permitida a realização de pagamentos das despesas previstas no Instrumento a ser celebrado mediante crédito na conta bancária de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS.

8.4) Os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde à Parceira, enquanto não utilizados deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto do Instrumento a ser celebrado, devolvendo os recursos excedentes ao Município.

8.5) Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Termo de Referência.

8.6) Nos valores a serem repassados pela Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS estão incluídos os seguintes custos: salário-base, adicionais (aplicados na forma da lei), encargos sociais, fiscais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

profissionais (necessários à execução dos programas a que se refere o INSTRUMENTO) incluídas as férias e 1/3 constitucional, 13º (décimo terceiro), verbas rescisórias e multa indenizatória referente ao FGTS no caso de demissão sem justa causa, que serão repassados mensalmente, acrescidos dos encargos legais e das despesas administrativas e/ou operacionais.

8.7) A realização de despesas com taxas bancárias, com taxas administrativas relativas a vale alimentação, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, são a cargo única e exclusivamente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS.

8.8) Os recursos financeiros serão repassados mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS, no total de 12 (doze) parcelas, sendo as mesmas repassadas até o dia 30 de cada mês.

§ 1º. Para ocorrer a liberação das parcelas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS encaminhará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Um Ofício solicitando a liberação do recurso financeiro de acordo com cronograma de desembolso constante no Termo de Referência;
- b) O Relatório Parcial Mensal de Execução do Objeto, o qual deverá conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados de acordo com os critérios de equipe mínima, produção e qualidade, devendo estar de acordo com as metas programadas;
- c) Termo de Responsabilidade atestando a veracidade das informações enviadas.

§ 2º. Para efetivação da liberação será considerada a avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no INSTRUMENTO, onde serão aplicados os descontos conforme segue:

- I. Desconto proporcional à não manutenção da equipe mínima;
- II. Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de produção assistencial;
- III. Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de qualidade.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde receberá o ofício alhures indicado e encaminhará para o Gestor do Instrumento para ateste ou não da liberação da parcela.

§ 4º. O ateste do Gestor deverá analisar e declarar expressamente se detectou ou não a existência de:

- a) evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) omissão na adoção de medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

§ 5º. Caso o Gestor não detecte irregularidades emitirá o ateste e encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde e caso sejam detectadas as irregularidades apontadas acima, as parcelas dos recursos ficarão retidas.

§ 6º. O Secretário Municipal Saúde, diante do ateste, autorizará ou não a liberação da parcela e, em caso de autorização, enviará o processo ao Gestor do Instrumento para solicitação da nota fiscal de serviços e após encaminhará ao Setor de Contabilidade para proceder com a liquidação da parcela.

§ 7º. O Setor de Contabilidade após realizar a devida liquidação remeterá o processo ao Setor de Tesouraria, que verificará a regularidade fiscal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS, por meio de consulta e impressão das certidões negativas de débito para posterior pagamento de acordo com a data pactuada.

§ 8º. Quando as certidões de que tratam o parágrafo anterior deste artigo não estiverem disponíveis eletronicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

§9º Os recursos transferidos pela Administração Pública Municipal deverão observar os princípios da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos.

**9) DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

9.1) O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, deverá constar do Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS, em observância deste Termo de Referência, sendo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo parte integrante do instrumento a ser celebrado.

**10) DA AVALIAÇÃO**

10.1) Será classificada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS que atingir, no mínimo, 60 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
A – Proposta Financeira	50 pontos
B – Experiência	30 pontos
C – Capacidade Operacional	20 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

10.2) Critérios para avaliação: A - Proposta Financeira, B – Experiência e C - Capacidade Operacional apresentada no Plano de Trabalho.

**A – Proposta Financeira:**

A proposta econômica deverá ser apresentada conforme planilha de custos para operacionalização das ESF's e da operacionalização do Pronto Atendimento), a qual poderá pontuar no máximo 50 (cinquenta) pontos, da seguinte forma:

<b>Preço Proposto</b>	<b>Pontuação</b>
Menor Preço	50 (pontos)
Segundo Menor Preço	35 (pontos)
Terceiro Menor Preço	30 (pontos)
Quarto Menor Preço	20 (pontos)
Quinto Menor Preço	10 (pontos)
Sexto Menor Preço	05 (pontos)
Sétimo Menor Preço em diante	01 (ponto)

**B – Experiência:**

**B1) Estratégia de Saúde da Família**

A experiência em gestão de Equipes de Saúde da Família, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de equipes envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tempo de Atividade (em anos)	N.º de Equipes de Saúde da Família		
	< 5	5 – 10	+ de 10
< 5 anos	02	07	12
+ de 5 anos	05	10	15

**B2) Pronto Atendimento 24 horas**

A experiência em gestão de Unidades de Pronto Atendimento, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:

Tempo de Atividade (em anos)	N.º de Unidades de Pronto Atendimento 24 horas		
	< 5	5 – 10	+ de 10
< 5 anos	02	07	12
+ de 5 anos	05	10	15

**C – Capacidade Operacional do Plano de Trabalho:**

Documento Técnico	Pontuação Máxima do Item
Capacidade operacional da organização participante	10
Descrição da metodologia a ser utilizada na execução do Projeto	05
Estratégias de aferição da satisfação do usuário	05
<b>TOTAL</b>	20

**11) DA CLASSIFICAÇÃO**

11.1) Será classificada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS que atingir o maior número de pontos dos critérios de avaliação.

**12) DAS METAS MÍNIMAS ELENCADAS A SEREM CUMPRIDAS NO INSTRUMENTO**

**12.1. Manutenção da Equipe mínima - ESF:**

12.1.1. A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste Instrumento implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados;

12.1.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS fica obrigada a encaminhar, mensalmente, os documentos referentes à composição da equipe mínima, para fins de avaliação e alimentação do sistema;

12.1.3. O acompanhamento das atividades da equipe mínima será realizado em conjunto com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS e o Contratante.

12.1.4. O desconto previsto incidirá no repasse do segundo mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

12.1.5. Para a execução do presente Instrumento, no que diz respeito à manutenção de profissionais e avaliação de equipe, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LUCRATIVOS deve ter por base o quadro explicativo abaixo:

<b>EQUIPE</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS</b>
Equipe 1	Médico	01
	Enfermeiro	01
	Técnico de Enfermagem	01
Equipe 2	Médico	01
	Enfermeiro	-
	Técnico de Enfermagem	01
Equipe 3	Médico	01
	Enfermeiro	01
	Técnico de Enfermagem	01
Equipe 4	Médico	01
	Enfermeiro	-
	Técnico de Enfermagem	01

\* Todos profissionais devem cumprir carga horária mínima de 40 horas/semanais.

### **12.2. Metas de Produtividade-ESF:**

12.2.1. O cumprimento de 75% ou mais de cada METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL não implicará em desconto.

12.2.2. O não cumprimento de no mínimo 75% de cada meta de produção assistencial implicará no desconto de 2,5% sobre a proporção do repasse mensal.

12.2.3. As metas de produção assistenciais serão acompanhadas mensalmente pelo gestor do Instrumento, nos termos de suas responsabilidades descritas no INSTRUMENTO e levará em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas, conforme Anexo no presente Termo de Referência.

12.2.4. A produtividade será avaliada mensalmente pelo Gestor do Instrumento, e em caso de não atingimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das metas de produtividade ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS, o mesmo procederá o desconto de 2,5% (dois e meio por cento).

12.2.5. Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se à não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, Gestor do Instrumento procederá ao desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, não incidindo neste caso duplo desconto.

### **12.3 Metas de Qualidade-ESF:**

12.3.1. As Metas de Qualidade serão avaliadas e pontuadas através dos indicadores estabelecidos no Anexo do Termo de Referência (Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade).

12.3.2. A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada mensalmente pelo **Gestor do Instrumento/comissão de monitoramento e Avaliação** nos termos de suas responsabilidades descritas neste Instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12.3.3. Em caso de não atingimento de 100,00% da meta estabelecida para cada indicador, de acordo com sua periodicidade, a pontuação será zerada e o **Gestor do Instrumento/comissão de monitoramento e Avaliação** nos termos de suas responsabilidades, farão mensalmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente.

12.3.4. O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre **1%** (um por cento) do valor global do Instrumento.

**12.4. Manutenção da Equipe mínima – PRONTO ATENDIMENTO:**

12.4.1. A não manutenção do mínimo dos profissionais estabelecidos para os serviços deste Instrumento implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados;

12.4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS fica obrigada a encaminhar, mensalmente, os documentos referentes à composição dos profissionais, para fins de avaliação;

12.4.3. O acompanhamento das contratações dos profissionais será realizado mensalmente pelo Gestor da Parceria, mediante encaminhamento dos documentos referentes à composição da equipe mínima, para fins de avaliação.

12.4.4. Desconto do valor de pessoal e reflexos correspondentes aos profissionais não contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS. O desconto previsto incidirá no repasse do segundo mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

12.4.5. Para a execução do presente Instrumento, no que diz respeito à manutenção de profissionais e avaliação de equipe, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS deve ter por base o quadro explicativo abaixo, ressaltadas as escalas das categorias:

Quantidade de Vagas	Categoria profissional
05	Enfermeiro Plantonista Noturno/Diurno
01	Enfermeiro Responsável Técnico
06	Técnico de Enfermagem Plantonista
08	Motorista de Ambulância Plantonista
04	Recepcionista Plantonista
02	Agente de Portaria Plantonista - Noturno
02	Servente Plantonista - Diurno

**12.5. Metas de Produtividade-PRONTO ATENDIMENTO:**

12.5.1. O cumprimento de 75% ou mais de cada METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL não implicará em desconto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12.5.2. O não cumprimento de no mínimo 75% de cada meta de produção assistencial implicará no desconto de 2,5% sobre a proporção do repasse mensal.

12.5.3. As metas de produção assistenciais serão acompanhadas mensalmente pelo Gestor do Instrumento, nos termos de suas responsabilidades descritas no INSTRUMENTO e levará em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas.

12.5.4. A produtividade será avaliada mensalmente pelo Gestor do Instrumento, e em caso de não atingimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das metas de produtividade ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS, o mesmo procederá o desconto de 2,5% (dois e meio por cento).

12.5.5. Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se à não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, Gestor do Instrumento procederá ao desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, não incidindo neste caso duplo desconto.

**12.6. Metas de Qualidade-PRONTO ATENDIMENTO:**

12.6.1. As Metas de Qualidade serão avaliadas e pontuadas através dos indicadores estabelecidos.

12.6.2. A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada mensalmente pelo **Gestor do Instrumento/comissão de monitoramento e Avaliação** nos termos de suas responsabilidades descritas neste Instrumento.

12.6.3. Em caso de não atingimento de 100,00% da meta estabelecida para cada indicador, de acordo com sua periodicidade, a pontuação será zerada e o **Gestor do Instrumento/comissão de monitoramento e Avaliação** nos termos de suas responsabilidades, farão mensalmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente.

12.6.4. O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre **1%** (um por cento) do valor global do Instrumento.

**13) METODOLOGIA**

13.1. O princípio metodológico a ser seguido pela instituição deverá ser o auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento a população, através do fortalecimento das equipes de saúde e de melhoria da qualidade de vida, através de equipes multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS, sem invadir atividades específicas da administração pública. Para atingir os objetivos traçados, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS deverá atuar junto ao município, através das equipes de saúde no atendimento a população e no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a qualificação e capacitação técnica das equipes. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los.

13.2. As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o Plano de Trabalho apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus componentes, que farão parte do Plano de Trabalho.

13.3. O Município fornecerá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do Plano de Trabalho.

**14) DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

14.1. A entidade parceira deverá desenvolver o Plano de Trabalho com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, disposto no presente Termo de Referência. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

indicadores, estratégias apontadas no presente Plano de Trabalho e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados.

**15) DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

15.1. São responsabilidades e obrigações, além das contidas neste Termo de Referência e em todos os seus anexos, e as a seguir elencadas:

15.1.1. Das obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS:**

- a) Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Instrumento;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos;
- e) Devolver o saldo dos recursos remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município;
- f) Estar regular, durante a vigência deste Instrumento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- g) Manter escrituração contábil regular;
- h) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- i) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Instrumento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- j) Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- k) Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Instrumento;
- l) Movimentar os recursos somente através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final;
- m) Realizar as despesas para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- n) Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- p) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Instrumento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, devendo proceder a verificação da assiduidade dos profissionais através de controle de ponto biométrico ou cartão eletrônico;

q) Enviar mensalmente a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com o Termo de Referência, bem como informar sempre que houver rotatividade no quadro de profissionais;

r) Em cumprimento às suas obrigações, cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS, além das obrigações constantes das especificações técnicas, as da legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação;

s) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis;

t) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família de que trata o presente Instrumento.

u) Proceder de imediato a substituição do profissional no local de trabalho não se admitindo demora superior a 24 (vinte e quatro) horas para a Estratégia de Saúde da Família e 06 (seis) horas para o Pronto Atendimento 24 horas.

v) Proceder a qualquer contratação respeitando os princípios do direito administrativo, qual seja legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade e publicidade.

w) Disponibilizar aos profissionais envolvidos na execução dos serviços de saúde uniforme e crachá na execução das funções no período de serviço.

x) Realizar processo seletivo quando da contratação para execução dos serviços, observando os princípios norteadores do direito, bem como a legislação vigente.

y) Deve a previsão de despesas no plano de trabalho vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

**15.1.2. Das obrigações do MUNICÍPIO:**

a) Transferir os recursos financeiros para a execução deste Instrumento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Termo de Referência, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

c) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

e) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeiro e as Prestações de Contas objeto do presente Instrumento;

f) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

g) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

h) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente Instrumento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

i) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**15.1.3. Obrigação Comum:**

a) Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Instrumento.

**16) DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO.**

16.1. O prazo de vigência do presente PARCERIA será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser PRORROGADO, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

**17) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. Poderão participar deste processo ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS, com finalidade social de saúde, que atue em serviços de saúde e atenda integralmente, no que couber as exigências das Legislação vigente, e suas alterações e o constante neste Termo de Referência.

**18) DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

18.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, deverá constar do Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS, em observância deste Termo de Referência, sendo aprovado pela SMSRC, sendo parte integrante do Instrumento independentemente de sua transcrição.

**19) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**19.1) Disposições Gerais**

19.1.1. As prestações de contas deverão ser protocoladas no protocolo geral do município mediante Ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, assinado pelo responsável legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS e o contador.

19.1.2. Todas as folhas do processo deverão ser numeradas e arquivadas em ordem cronológica e sequencial devendo, na inclusão de novos documentos, observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.

19.1.3. Para fins de prestação de contas parcial (em cumprimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas Parcial, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS e contador entregue no protocolo geral do Município;

II - O Relatório Parcial (Bimestral) de Execução do Objeto, o qual deverá conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as metas programadas, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

III – Termo de Responsabilidade atestando a veracidade das informações enviadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19.1.4. Para fins de prestação de contas final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS deverá apresentar:

I - Declaração de guarda dos documentos referentes ao presente Instrumento;

II – Termo de Responsabilidade atestando a veracidade das informações enviadas;

III - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, assinado pelo representante legal e contador entregue no protocolo geral do Município;

b) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e

c) declaração firmada pelo representante legal da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

IV - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) o extrato bancário da conta específica vinculada à execução do Instrumento, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas, bem como extrato de aplicação financeira;

V - o comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VI - a cópia simples dos documentos fiscais, tais como: notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, guias de recolhimento os encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;

VII - a cópia dos pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

VIII - a cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço-FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo, quando for o caso;

IX - Toda documentação de pagamento relativo aos recursos pactuados deverá constar o número do presente Instrumento.

§ 1.º O relatório de que trata o inciso III desta cláusula deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação, tais como grau de satisfação do público-alvo entre outros :

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

§ 3.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS está autorizada a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem a utilização da plataforma eletrônica.

19.1.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **19.2. Prestação de Contas Parcial**

19.2.1. A prestação de contas parcial (bimestral) observará o seguinte procedimento:

I – De posse dos documentos descritos no subitem 9.1.3, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará ao Gestor do Instrumento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - O Gestor do Instrumento irá elaborar o Parecer Técnico de Prestação de Contas Parcial (Bimestral) no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo concluir pela:

- a - Aprovação, do Relatório Parcial (Bimestral) de Execução do Objeto;
- b - Reprovação, do Relatório Parcial (Bimestral) de Execução do Objeto, ou;
- c - Aprovação com ressalvas, do Relatório Parcial (Bimestral) de Execução do Objeto.

III – se o Parecer Técnico de Prestação de Contas Parcial (Bimestral) for aprovado pelo Gestor do Instrumento, o processo de prestação de contas será encaminhado à Comissão de Monitoramento para homologação e posteriormente ao Secretário Municipal de Saúde para aprovação.

19.2.2. Caso o Parecer Técnico de Prestação de Contas Parcial (Bimestral) evidencie irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor do Instrumento notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 1º. Se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Parecer Técnico de Prestação de Contas Parcial (Bimestral) deverá concluir pela:

I - Continuidade da parceria e determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos;

II - Rescisão unilateral da parceria e determinar:

a) a suspensão imediata da liberação de novos repasses;

b) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo de 15(quinze) corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente; e

c) o envio do processo à Controladoria-Geral do Município para a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

19.2.3. Cabe ao Gestor e à Comissão de Monitoramento e Avaliação glosarem valores que estiverem em desacordo com o Termo de Referência sem justificativa suficiente.

### **19.3. Prestação de Contas Final**

19.3.1. A prestação de contas final será apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS no término da vigência contratual no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

19.3.2. A análise da prestação de contas final pela administração pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, emitido pelo Gestor do Instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Termo de Referência e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais (bimestral) de Execução do Objeto;

III - os Relatórios de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - Os Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

**Parágrafo Único.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Termo de Referência, o Gestor do Instrumento, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos necessários e realizará a análise do relatório de execução financeira, a qual contemplará:

a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Termo de Referência; e

b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Instrumento.

19.3.3. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - Regularidade das contas;

II - Regularidade das contas com ressalvas;

III - Irregularidade das contas;

§ 1.º A regularidade das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Instrumento.

§ 2.º A regularidade das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas do Instrumento, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

§ 3.º A irregularidade das contas ocorrerá quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Termo de Referência;

III - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4.º Após análise e parecer do Gestor do Instrumento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologação, cabendo remeter os autos para aprovação do Secretário Municipal de Saúde, o qual decidirá pela aprovação no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando, por fim, o processo de prestação de contas final à Controladoria-Geral do Município que emitirá parecer de admissibilidade ou não, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias. █

§ 5.º Incumbe à Controladoria-Geral do Município encaminhar o processo de prestação de contas ao Chefe do Executivo, que, a seu critério, decidirá sobre a homologação final a ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento.

§ 6.º A Homologação do chefe do Executivo não está vinculada aos pareceres anteriores, podendo livremente e sob sua responsabilidade decidir acerca das contas apresentadas.

19.3.4. A manifestação conclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal avaliará a prestação de contas final como:

I – Aprovada da prestação de contas final, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Termo de Referência;

II - Aprovada com ressalva da prestação de contas final;

III - Rejeição da prestação de contas final

§ 1º. Para subsidiar a decisão de Homologação, pode o Chefe do Executivo requerer pareceres jurídicos ou contábeis acerca da Prestação de Contas.

§ 2º. Os eventuais valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos na Dívida Ativa Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

§ 3.º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar o ressarcimento de recursos decorrente de irregularidades na prestação de contas.

19.3.5. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1.º O prazo de que trata o subitem acima poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

19.3.6. Será permitido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, assim como os servidores do Controle Interno Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas da União, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.

## **20) DA SELEÇÃO DE PESSOAL**

20.1. A seleção de pessoal, para desenvolvimento das atividades inerentes ao futuro Instrumento, em relação ao Programa Saúde da Família e Pronto Atendimento será de total responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS.

## **21) ESPECIFICAÇÕES LEGAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

21.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS deverá apresentar ao órgão municipal parceiro o projeto técnico e/ou Termo de Referência e/ou Projeto Básico e o detalhamento dos custos a serem realizados na implementação do objeto pretendido.

21.2. Conhecido Programa vencedor do presente, o Instrumento será imediatamente submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

## **22) DA AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO USUÁRIO**

22.1. Entendendo o cliente como a razão de ser de suas atividades, a entidade detentora deste projeto disponibilizará um serviço específico para atendimento ao usuário. O Serviço de Atendimento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ao Usuário, como é conhecido, é o canal de comunicação entre os clientes e os serviços. Está preparado para colher sugestões e reclamações, fornecer informações e esclarecer dúvidas. Mais do que isto, é através desse serviço e da participação do usuário que a Organização adaptará e aprimorará os serviços ofertados.

22.2. Este serviço diz respeito à disponibilização de minimamente uma linha telefônica e e-mail específico para que os usuários possam canalizar suas reclamações e sugestões, além de disponibilizar uma urna para o depósito de críticas e sugestões nas respectivas unidades de saúde que atua o Programa Saúde da Família.

22.3. Toda a análise será realizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS, a partir da apuração e do levantamento estatístico ações serão direcionadas para resposta aos usuários e para as supervisões de área para intervenção e resolução são situações com vistas à melhoria da qualidade dos serviços.

**23) DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.3. O instrumento a ser celebrado pode ser revisto e rescindido de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, ressaltando a necessidade de estar presente a devida justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

QUADRO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS E DO VALOR ESTIMADO (PRONTO ATENDIMENTO 24HRS)

Obs: Memorial de cálculo anexa ao final do Termo de Referência.

FUNÇÃO	PERCENTUAL	ENFERMEIRO PLANTONISTA NOTURNO	ENFERMEIRO RT	ENFERMEIRO PLANTONISTA DIURNO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA PLANTONISTA	TÉCN. ENFERM. PLANTONISTA	RECEPCIONISTA PLANTONISTA	AGENTE DE PORTARIA PLANTONISTA-NOTURNO	SERVENTE PLANTONISTA DIURNO	VLR TOTAL POR GRUPO
<b>CARGA HORARIA</b>										
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA</b>										
<b>I - REMUNERAÇÃO</b>										
1) SALARIO BASE										
2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE										
3) ADICIONAL NOTURNO										
4) PRORROGAÇÃO ADICIONAL NOTURNO										
5) ADICIONAL DE JORNADA										
6) ADICIONAL DE FUNÇÃO										
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>										
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>										
<b>GRUPO A</b>										
1) INSS										
2) SESI ou SESC										
3) SENAI ou SENAC										
4) INCRA										
5) SALARIO EDUCAÇÃO										
6) FGTS										
7) SAT										
8) SEBRAE										
9) PIS										
<b>TOTAL GRUPO A</b>										
<b>GRUPO B</b>										
10) 13º SALARIO										
11) FÉRIAS 1/3										
12) FÉRIAS										



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>TOTAL GRUPO B</b>										
<b>GRUPO C</b>										
13) INDENIZAÇÃO S/ JUSTA CAUSA										
<b>TOTAL GRUPO C</b>										
<b>GRUPO D</b>										
14) INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO (A) SOBRE OS ITENS DO GRUPO (B)										
<b>TOTAL GRUPO D</b>										
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>										
<b>III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA</b>										
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS/GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>										
<b>IV- INSUMOS</b>										
1) EPI										
2) PCMCO/PPRA/PPP										
3) ALIMENTAÇÃO										
4) AUDITORIA EXTERNA										
<b>V- GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>										
5) CUSTO GESTÃO ADMINISTRATIVA										
<b>TOTAL DOS CUSTOS PRESTAÇÃO SERVIÇOS</b>										
<b>PREÇO TOTAL TRABALHADOR / MÊS</b>										
<b>PREÇO TOTAL TRABALHADOR</b>										
NUMERO FUNCIONARIOS		3	1	2	8	6	4	2	4	<b>30</b>
<b>TOTAL MÊS</b>										
<b>TOTAL 12 MESES</b>										



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

QUADRO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS E DO VALOR ESTIMADO (ATENÇÃO BÁSICA - PSF)

Obs: Memorial de cálculo anexa ao final do Termo de Referência.

FUNÇÃO	PERCENTUAL	MÉDICO	ENFERMEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	VLR TOTAL POR GRUPO
<b>CARGA HORARIA</b>					
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA</b>					
<b>I - REMUNERAÇÃO</b>					
1) SALARIO BASE					
2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE					
3) ADICIONAL NOTURNO					
4) PRORROGAÇÃO ADICIONAL NOTURNO					
5) ADICIONAL DE JORNADA					
6) ADICIONAL DE FUNÇÃO					
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>					
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>					
<b>GRUPO A</b>					
1) INSS					
2) SESI ou SESC					
3) SENAI ou SENAC					
4) INCRA					
5) SALARIO EDUCAÇÃO					
6) FGTS					
7) SAT					
8) SEBRAE					
9) PIS					
<b>TOTAL GRUPO A</b>					
<b>GRUPO B</b>					
10) 13º SALÁRIO					
11) FÉRIAS 1/3					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12) FÉRIAS					
<b>TOTAL GRUPO B</b>					
<b>GRUPO C</b>					
13) INDENIZAÇÃO S/ JUSTA CAUSA					
<b>TOTAL GRUPO C</b>					
<b>GRUPO D</b>					
14) INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO (A) SOBRE OS ITENS DO GRUPO (B)					
<b>TOTAL GRUPO D</b>					
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>					
<b>III - CUSTO TOTAL PRESTAÇÃO SERVIÇOS</b>					
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS/GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>					
<b>IV- INSUMOS</b>					
1) EPI					
2) PCMCO/PPRA/PPP					
3) ALIMENTAÇÃO					
<b>V- GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>					
5) CUSTO GESTÃO ADMINISTRATIVA					
<b>TOTAL DOS CUSTOS</b>					
<b>PREÇO TOTAL TRABALHADOR / MÊS</b>					
<b>PREÇO TOTAL TRABALHADOR</b>					
NUMERO FUNCIONARIOS		4	2	4	
<b>TOTAL MÊS</b>					
<b>TOTAL 12 MESES</b>					





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

QUADRO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS E DO VALOR ESTIMADO (ATENÇÃO BÁSICA – ACS - ACD)

Obs: Memorial de cálculo anexa ao final do Termo de Referência.

FUNÇÃO	PERCENTUAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	VLR TOTAL POR GRUPO
<b>CARGA HORARIA</b>				
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA</b>				
<b>I - REMUNERAÇÃO</b> 1) SALARIO BASE 2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 3) ADICIONAL NOTURNO 4) PRORROGAÇÃO ADICIONAL NOTURNO 5) ADICIONAL DE JORNADA 6) ADICIONAL DE FUNÇÃO				
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>				
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b> <b>GRUPO A</b> 1) INSS 2) SESI ou SESC 3) SENAI ou SENAC 4) INCRA 5) SALARIO EDUCAÇÃO 6) FGTS 7) SAT 8) SEBRAE 9) PIS				
<b>TOTAL GRUPO A</b>				
<b>GRUPO B</b> 10) 13º SALÁRIO 11) FÉRIAS 1/3 12) 13º FÉRIAS				
<b>TOTAL GRUPO B</b>				
<b>GRUPO C</b>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13) INDENIZAÇÃO S/ JUSTA CAUSA				
<b>TOTAL GRUPO C</b>				
<b>GRUPO D</b>				
14) INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO (A) SOBRE OS ITENS DO GRUPO (B)				
<b>TOTAL GRUPO D</b>				
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>				
<b>III - CUSTO TOTAL PRESTAÇÃO SERVIÇOS</b>				
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS/GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>				
<b>IV- INSUMOS</b>				
1) EPI				
2) PCMCO/PPRA/PPP				
3) ALIMENTAÇÃO				
<b>V- GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>				
5) CUSTO GESTÃO ADMINISTRATIVA				
<b>TOTAL DOS CUSTOS</b>				
<b>PREÇO TOTAL TRABALHADOR / MÊS</b>				
<b>PREÇO TOTAL TRABALHADOR</b>				
NUMERO FUNCIONARIOS			12	3
<b>TOTAL MÊS</b>				
<b>TOTAL 12 MESES</b>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

QUADRO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – Quadro de Metas de Produção e Equipe Mínima da Atenção Básica					
EQUIPE	CATEGORIA	QUANT. PROFISSIONAL	PROCEDIMENTO	META DE PRODUÇÃO MENSAL	Nº DE META
São Jacinto: INE: 000028491202	MÉDICO	1	CONSULTA MÉDICA	290	META 01
	ENFERMEIRO	1	CONSULTA ENFERMEIRO	204	META 02
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	535	META 03
Santa Julia: INE: 000028492004	MÉDICO	1	CONSULTA MÉDICA	340	META 04
	ENFERMEIRO	1	CONSULTA ENFERMEIRO	235	META 05
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	548	META 06
Vila Verde: INE: 0001480715	MÉDICO	1	CONSULTA MÉDICA	460	META 07
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	834	META 08
São Roque INE: 0000284904	MÉDICO	1	CONSULTA MÉDICA	418	META 09
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	770	META 10

**Observação:** A quantidade de consultas da meta de produtividade foi baseada no número de usuários cadastrados no sistema de gestão municipal que gerencia a Estratégia Saúde da Família por equipe de saúde na base de abril/2019, sendo consulta medica 13,5% e a consulta de enfermagem de 9,5%).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>QUADRO V DO TERMO DE REFERÊNCIA</b> <b>Quadro de Profissionais PA</b>		
<b>UNIDADE</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANT. PROFISSIONAL</b>
Pronto Atendimento 24 horas - Ethevaldo Francisco Roldi	Enfermeiro Plantonista Noturno e Diurno	05
	Enfermeiro Responsável Técnico	01
	Técnico de Enfermagem Plantonista	06
	Motorista de Ambulância Plantonista	08
	Recepcionista Plantonista	04
	Agente de Portaria Plantonista Noturno	02
	Servente Plantonista Diurno	02

<b>QUADRO V-A DO TERMO DE REFERÊNCIA – Quadro de Metas de Produção - PA</b>				
<b>UNIDADE</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>META DE PRODUÇÃO MENSAL</b>	<b>Nº DE META</b>
Pronto Atendimento 24 horas - Ethevaldo Francisco Roldi	Enfermeiro Plantonista/ Noturno/ Diurno/RT	Prontuários das classificações amarelas, laranjas e vermelhas revisados	100% dos prontuários revisados	META 01
		Tempo de usuários classificados como risco vermelho com tempo máximo de espera para atendimento <5 minutos	95% dos usuários classificados como vermelho	META 02
		Tempo de usuários classificados como risco laranja com tempo máximo de espera para atendimento <10 minutos	80% dos usuários classificados como laranja	META 03
		Tempo de usuários classificados como risco amarelo com tempo máximo de espera para atendimento <60 minutos	80% dos usuários classificados como amarelo	META 04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**QUADRO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade da Estratégia de Saúde da Família.**

Nº	INDICADOR	OBJETIVO	META	EQUIPE DE SAÚDE	MÉTODO DE CÁLCULO	FONTE OFICIAL
01	<b>Atualização periódica das Equipes no CNES</b>	Evitar a suspensão de repasse de recursos financeiros federais viabilizando a manutenção da prestação de serviços da equipe e ainda propiciar a alimentação regular do SISAB: Enviar com periodicidade mensal até dia 18 de cada mês, relatório informando: a composição das equipes, a solicitação de desligamento ou inclusão de profissional na base de dados ou ainda o remanejamento de profissionais inter – equipe caso necessário.	<b>Meta Mensal:</b> <b>100% dos profissionais informados para cadastro no CNES.</b>	-	Relatório mensal enviado à coordenação da Atenção Básica do Município até 18º dia de cada mês.	Relatório Mensal de solicitação de exclusão e inclusão de profissionais conforme demanda e de composição atualizada das equipes emitido pela Instituição Parceira.
<b>Considerações</b>		Para fins de cumprimento da meta serão considerados os relatórios mensais emitidos em tempo hábil recebidos pela SEMUS. É necessário que toda troca de profissional, exclusão, inserção ou remanejamento Interequipe seja comunicada imediatamente a Coordenação da APS, a fim de evitar prejuízos junto aos sistemas de Informação (e-SUS, SISAB e CNES).				
Nº	INDICADOR	OBJETIVO	META	EQUIPE DE SAÚDE	MÉTODO DE CÁLCULO	FONTE OFICIAL
02	<b>Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero</b>	Medir a relação entre os procedimentos de coleta de material citopatológico do colo do útero realizados na AB e o total de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos. Objetiva verificar o acesso da população alvo ao rastreamento de lesões precursoras /ou sugestivas de câncer.	<b>Meta Mensal:</b> <b>21</b>	São Roque	Número de coletas de material citopatológico do colo do útero realizados no mês.	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica ( <b>SISAB/MS</b> ) ou Sistema Próprio Municipal.
03			<b>Meta Mensal:</b> <b>16</b>	Santa Júlia		
04			<b>Meta Mensal:</b> <b>15</b>	São Jacinto		
05			<b>Meta Mensal:</b> <b>23</b>	Vila Verde		
<b>Considerações</b>		A quantidade de exames da meta de foi baseada no número de usuárias na faixa etária de 25 a 64 anos cadastradas no sistema de gestão municipal que gerencia a Estratégia Saúde da Família por equipe de saúde na base de abril/2019 estimativo total e por região.				
Nº	INDICADOR	OBJETIVO	META	EQUIPE DE SAÚDE	MÉTODO DE CÁLCULO	FONTE OFICIAL
06	<b>Média de atendimento a recém-nascidos na primeira semana de vida</b>	Contribuir para avaliar a adequação da estratégia utilizada para a captação de recém-nascidos em tempo oportuno para a primeira consulta de puericultura em relação às necessidades da população.	<b>Meta Mensal:</b> <b>Acompanhar 80% dos recém-nascidos</b>	São Roque	(Número de atendimentos a recém-nascidos na primeira semana de vida no município x 100) ÷  (Total de recém-nascidos a serem acompanhados no município)	Planilha para consolidação mensal do número de atendimentos a Recém-nascidos na primeira semana de vida.
07				Santa Júlia		
08				São Jacinto		
09				Vila Verde		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>Considerações</b>		Este indicador configura-se como uma estratégia na qual são realizadas atividades de atenção à saúde de puérperas e recém-nascidos (RN) pelos profissionais de nível superior. Estas ações contribuem diretamente para a redução da mortalidade infantil e materna.				
Nº	INDICADOR	OBJETIVO	META	EQUIPE DE SAÚDE	MÉTODO DE CÁLCULO	FONTE OFICIAL
10	<b>Percentual de encaminhamentos para serviço especializado</b>	Analisar variações geográficas e temporais na realização de encaminhamentos médicos para serviços de atenção especializada, no intuito de avaliar o nível de resolutividade da Atenção Básica e identificar a necessidade de intervenções em áreas específicas deste nível de atenção, melhorando a organização entre os níveis assistenciais.	<b>Meta Mensal:</b> <b>≤10%</b>	São Roque	(Número de encaminhamentos médicos para serviço especializado x 100) ÷ (Número total de consultas médicas individuais).	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica ( <b>SISAB/MS</b> ) ou Sistema Próprio Municipal.
11				Santa Júlia		
12				São Jacinto		
13				São Roque		
<b>Considerações</b>		Percentual de encaminhamentos médicos de usuários para serviço especializado, em determinado espaço geográfico, no período considerado.				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**QUADRO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA – Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade do Pronto Atendimento**

Nº	INDICADOR	OBJETIVO	META	UNIDADE	MÉTODO DE CÁLCULO	FONTE OFICIAL
01	<b>Atualização periódica dos Profissionais no CNES</b>	Evitar a suspensão de repasse de recursos financeiros viabilizando a manutenção da prestação de serviços dos profissionais e ainda propiciar a alimentação regular dos Sistemas: Enviar com periodicidade mensal até dia 18 de cada mês, relatório informando: a composição do quadro de profissionais, a solicitação de desligamento ou inclusão de profissional na base de dados ou ainda o remanejamento de profissionais, caso necessário.	100% dos profissionais informados para cadastro no CNES.	Pronto Atendimento 24 horas - Ethevaldo Francisco Roldi	Relatório mensal enviado à coordenação de Atenção Básica do Município até 18º dia de cada mês.	Relatório Mensal de solicitação de exclusão e inclusão de profissionais conforme demanda e de composição atualizada dos profissionais emitido pela Instituição Parceira.
02	<b>Total de Fichas de Atendimento Ambulatorial preenchidas adequadamente</b>	O adequado preenchimento da ficha de atendimento ambulatorial garante a qualidade da assistência, a facilidade da recuperação de informações para a pesquisa, a comunicação entre profissionais e a documentação legal do atendimento prestado. Portanto, é do interesse de todos os profissionais que atuam no Pronto Atendimento zelar pela sua qualidade.	100% das fichas de atendimento ambulatorial analisadas com preenchimento adequado.	Pronto Atendimento 24 horas - Ethevaldo Francisco Roldi	Análise operativa em 0,2% das fichas de atendimento ambulatorial mensais	Fichas de atendimento ambulatorial preenchidas pelos profissionais do Pronto Atendimento 24 horas.
03	<b>Acesso à população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado de acordo com a classificação de risco</b>	Garantir acesso à população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde mediante aprimoramento das políticas de urgência e emergência.	100% de atendimentos de urgência em tempo oportuno	Pronto Atendimento 24 horas - Ethevaldo Francisco Roldi	Atendimentos ambulatoriais de média complexidade realizados x tempo de espera	Sistema de Informação Ambulatorial/Prontuário Eletrônico/Ficha de Atendimento Ambulatorial
04	<b>Taxa de satisfação dos usuários</b>	Garantir a relevância da opinião pública no processo de trabalho visando a melhoria da prestação dos serviços.	60% dos usuários satisfeitos (bom e ótimo)	Pronto Atendimento 24 horas - Ethevaldo Francisco Roldi	Número de formulários preenchidos/Número de usuários satisfeitos	Formulário à disposição dos usuários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

QUADRO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço								
MODALIDADES DE ATENÇÃO	SERVIÇO	CUSTEIO MENSAL	DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INSTRUMENTO					
			RECURSOS HUMANOS - EQUIPE MÍNIMA		PRODUÇÃO		QUALIDADE	
			Parâmetros de avaliação: equipe mínima por unidade estabelecida em instrumento		Parâmetro de avaliação: metas de produção assistencial estabelecidas para cada linha de serviço/unidade		Parâmetros de avaliação: matriz de Indicadores de Qualidade	
			Parâmetro de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto
ATENÇÃO BÁSICA	Estratégia de Saúde da Família - ESF	100%	Contratação de 100 % das equipes mínimas estabelecidas	Desconto do valor de Pessoal e Reflexos corresponde nte aos profissionais não contratados, conforme Plano de Trabalho	75%	Desconto de 2,5% sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre o Valor Global do Instrumento da Parceria	100%	Desconto de 1% proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre o Valor do Instrumento da Parceria
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Pronto Atendimento 24 horas	100%	Contratação de 100 % dos profissionais mínimos estabelecidos	Desconto do valor de Pessoal e Reflexos corresponde nte aos profissionais não contratados, conforme Plano de Trabalho	75%	Desconto de 2,5% sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre o Valor Global do Instrumento da Parceria	100%	Desconto de 1% proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre o Valor do Instrumento da Parceria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**QUADRO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA**

MODELO DE PLANILHA A SER UTILIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO MENSAL DO NÚMERO DE ATENDIMENTOS A RECÉM-NASCIDOS NA PRIMEIRA SEMANA DE VIDA/MÊS REALIZADOS PELAS EQUIPES

Identificação da Equipe: \_\_\_\_\_ Mês/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Microárea	Nome da Mãe	Nome da Criança	Data de Nascimento	Data do Atendimento	Assinatura da Mãe

Total do nº de atendimentos a recém-nascidos na 1ª semana de vida: \_\_\_\_\_

Enfermeiro Responsável  
Carimbo e assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUADROS I, II E III**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS E DO VALOR ESTIMADO**

**1. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração é composta pelo salário normativo da categoria profissional e convenção coletiva, Lei Federal nº 13.708/2018, Leis Municipais nº 407/2007, 406/2007 acrescido dos adicionais previstos em legislação específica.

As planilhas de custos foram elaboradas para cada uma das funções constantes no Termo de referência, respeitando as diferentes jornadas de trabalho, cargos e peculiaridades previstas.

**1.1 Salário base** – O salário base utilizado como referência para composição do custo foi definido conforme exposto:

**1.1.1. Cargo de Médico ESF:** Valor atualmente executado com base pesquisa no Portal de Transparência dos Municípios vizinhos, com perfil semelhante à realidade de São Roque do Canaã-ES, diante da dificuldade de contratação.

**1.1.2. Cargo Enfermeiro ESF/ Enfermeiro Plantonista/RT:** Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 celebrada entre SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDHES e SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Nº de Registro: MR 064010/2018 – Sendo, os valores dos pisos salariais para jornadas de trabalho (carga horária mensal) menores que 220 horas mensais, deverão ser estabelecidas proporcionalmente considerando o valor da hora [(valor do piso salarial ÷ por 220 x carga horária mensal de trabalho)].

**1.1.3. Cargo Agente Comunitário de Saúde:** [Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.](#)

**1.1.4. Cargo Auxiliar de Consultório Dentário:** Lei Municipal nº 407/2007 e atualizações;

**1.1.5. Técnico em Enfermagem:** Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 celebrada entre SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Nº de Registro: ES 000497/2018 – Sendo, de acordo com a cláusula segunda, o valor de R\$ 1.168,86. Com jornadas de trabalho (carga horária mensal) menores que 220 horas mensais, deverão ser estabelecidos proporcionalmente considerando o valor hora [(Valor do piso salarial ÷ 220 horas) x carga horária mensal de trabalho].

**1.1.7. Motorista de Ambulância Plantonista:** Lei Municipal nº 406/2007 e suas alterações.

**1.1.8 Agente de Portaria – Plantonista Noturno:** Lei Municipal nº 406/2007.

**1.1.9. Servente Plantonista Diurno:** [Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015,](#) regulamentada pelo Decreto nº [9.661, de 1º de janeiro de 2019.](#)

**1.2. Adicional de Insalubridade** - nos cargos que o ambiente é insalubre corresponde 20% do salário mínimo.

**1.3. Adicional Noturno** – foi estabelecido conforme determinado no art. 73 da CLT e terá um acréscimo de 20% (vinte por cento). Com a reforma trabalhista – introduzida pela Lei 13.467/2017 – deixou de ser devido o adicional noturno sobre as horas prorrogadas realizadas pelos trabalhadores que cumprem jornada de 12 x 36 horas. Sendo assim, será considerado para efeito de adicional noturno as horas trabalhadas apenas entre 22h e 05h. Tendo em vista o art. 73, §1º da CLT, a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

**2. ENCARGOS SOCIAIS**

**2.1. GRUPO A - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

Compõem os seguintes encargos sociais: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Salário Educação, FGTS, Seguro de Acidente de Trabalho e SEBRAE. Todo o percentual é incidente sobre a remuneração totalizando 36,80%, assim discriminado.

Item	%	Fundamento
1 – INSS	20%	Art. 195, I, “a”, CF/88; Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91 (vide Lei 12.546/2011)
2 – SESI/SESC	1,50%	Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c o art. 1º, Lei 8.154/90; Decreto-Lei 2.318/86
3 – SENAI/SENAC	1%	Decreto-Lei 2.318/86 c/c o art. 1º, Lei 8.154/90.
4 - INCRA	0,20%	Lei 2.613/55; art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
5 – Salário. Educação	2,50%	Art. 212, §5º, CF/88; Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006
6– FGTS	8%	Art. 7º, III, CF/88 c/c Art. 15, Lei nº 8.036/90
7 – Contribuição Adicional (RAT ajustado - RAT X FAP)	2%	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o art. 10, Lei 10.666/2003; art. 202-A do RPS.
8 – SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90.
9- PIS	1%	Art. 2º, da Lei 9.715/1998 e artigo 13.

## **2.2. GRUPO B – PROVISÕES - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

**Item 10 - Décimo terceiro Salário – 13º Salário –** Corresponde à gratificação natalina. É um direito do trabalhador garantido pela constituição, portanto é uma gratificação compulsória. Tem natureza salarial. Para o cálculo do custo do 13º salário, obtém-se inicialmente a proporção de meses não trabalhados no ano (1/12 meses), utilizada para estabelecer a proporção de adicional de férias do ano. Sobre o décimo terceiro incide encargos previdenciários e FGTS.

Custo mensal de 13º salário) = (salário de referência para cálculo de 13º) x (proporção de 13º salário no ano) - Custo mensal de 13º Salário = 1/12 = 8,3333% do salário de referência.

**Item 11. Adicional de Férias -** Corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) - Custo mensal do Adicional de Férias) = (salário de referência para cálculo das férias) x (proporção 1/3 de férias) - Custo mensal do Adicional de Férias = (1/3)/12 = 2,78% do salário de referência.

**Item 12. Férias –** Estimativa de que ocorra 1 mês de férias (ausência ao trabalho) a cada ano de trabalho. Adota-se 11 meses para os valores de férias serem suficientes para a provisão em conta vinculada e em havendo prorrogação do contrato as férias do substituto também estejam previstas.

Para o cálculo do custo do da férias, obtém-se inicialmente a proporção de meses não trabalhados no ano (1/12 meses), utilizada para estabelecer a proporção de férias do ano.

Custo mensal de férias) = (salário de referência para cálculo) x (proporção de meses no ano) - Custo mensal de férias = 1/12 = 8,3333% do salário de referência.

## **2.3. GRUPO C - INDENIZAÇÃO S/ JUSTA CAUSA**

Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social sem FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado. O Somatório do percentual da multa sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado deve ser de 5% de acordo com o previsto na tabela de reserva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

mensal para o pagamento de encargos trabalhistas que demonstra os percentuais incidentes sobre a remuneração no ANEXO VII da IN 05/2017 do MP.

Calculado da seguinte forma: Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio trabalhado = estimativa que 95% dos trabalhadores serão demitidos com o aviso prévio trabalhado X (1 remuneração + 13º salário da remuneração + 1/3 de férias da remuneração + valor do aviso prévio trabalhado) x percentual da multa do FGTS x alíquota do FGTS.

Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio trabalhado = $95\% * (1 + 1/12 + 1/12/3 + 1/30/12 * 7) * 50\% * 8\% = 4,0\%$
---

**2.4. GRUPO D - INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO (A) SOBRE OS ITENS DO GRUPO B)**

Corresponde ao valor incidência sobre a remuneração da alíquota obtida pela multiplicação do percentual do grupo A (36,80%) pelo percentual do grupo B (19,44%) = 0,07154=7,15%.

**3. CUSTO TOTAL PRESTAÇÃO SERVIÇOS** – Valor correspondente à remuneração e aos encargos sociais sobre a folha de pagamento.

**4. INSUMOS DIVERSOS**

4.1) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - Valor do EPI (uniforme, mascarar descartais, luvas, entre outros) a serem fornecidos. Calculado pela média da cotação realizada junto a fornecedores, ao painel de preços ou preços de referência.

4.2) PCMCO/PPRA/PPP – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, visa proteger a saúde do trabalhadores. Algumas de suas exigências básicas são a realização e registros dos seguintes exames em todos os empregados de uma empresa:

- Exame admissional;
- Exame periódico;
- Exame de retorno ao trabalho (após afastamento por doença ou acidente);
- Exame de mudança de função;
- Exame demissional.

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) é um conjunto de ações visando à preservação da saúde da integridade dos trabalhadores através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. com base no valor praticado pelo Município através de processo com empresa contratada para este fim prestação de serviço.

4.3) AUXILIO ALIEMNTAÇÃO – Valor conforme Lei Municipal nº Lei nº 564, de 02 de dezembro de 2009 com atualizações.

**5. GESTÃO ADMINISTRATIVA** - Custos Indiretos – Constituem as despesas operacionais e administrativas do contratado para a execução dos serviços. São gastos referentes à administração do negócio empresarial: aluguel dos escritórios, material de expediente, salários do pessoal administrativo, encargos sociais, água, energia elétrica, equipamentos, automóveis, etc. Esse item é cotado mediante utilização de taxa (em termos percentuais), por ser impossível o detalhamento dos custos indiretos. O percentual incide sobre o total das despesas com mão de obra e insumos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 002/2019.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

---

nome e assinatura do responsável pela OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III – MODELO PLANO DE TRABALHO**

Modelo de proposta  
(Papel timbrado ou nome da OSC) Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 002/2019.

Senhor (a) Presidente:

**1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Orgão / Entidade Proponente			CNPJ
Endereço			
Bairro	Cidade	CEP	UF
E-mail		Telefone para contato	
Conta Corrente	Banco	Agência	

**1.1 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome			CPF
RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função	
Endereço			
Bairro	Cidade	CEP	UF
E-mail		Telefone para contato	

**1.2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

Nome <b>Orlei Amaral Cardoso</b>			CPF
Órgão/Entidade <b>Secretaria Municipal de saúde</b>			
Endereço <b>Rua</b>			
Bairro	Cidade <b>São Roque do Canaã</b>	CEP <b>29665-000</b>	UF <b>ES</b>
E-mail		Telefone para contato	

**2 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2.1 Breve histórico da Organização da Sociedade Civil:

**3 - SÍNTESE DA PROPOSTA**

3.1 - Título da Proposta:

3.2 - Identificação do Objeto:

3.3 - Objetivo Geral da Proposta:

3.4 - Justificativa da Proposta:

3.5 – Area de Atividade:

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS E AÇÕES**

Metas	Etapa	Especificação das ações	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Qntd	Início	Término
		-			11/2019	11/2020

4.1 – Metodologia e abordagem da proposta.

**5 – PROFISSIONAIS VINCULADOS AO REPASSE – PRONTO ATENDIMENTO (PA) :**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Qnt/Vagas	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERÍODO/ MÊS	SALÁRIO BASE (R\$)	SALÁRIO ANUAL (R\$)	13º SALÁRIO	FGTS	QTD. DE PESSOAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO	TOTAL GERAL
05	Enfermeiro Plantonista Noturno/Diurno								
01	Enfermeiro Responsável Técnico								
06	Técnico de Enfermagem Plantonista								
08	Motorista de Ambulância Plantonista								
04	Recepcionista Plantonista								
02	Agente de Portaria Plantonista - Noturno								
02	Servente Plantonista - Diurno								

**6 – PROFISSIONAIS VINCULADOS AO REPASSE – ATENÇÃO BÁSICA:**

Qnt/Vagas	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERÍODO/ MÊS	SALÁRIO BASE (R\$)	SALÁRIO ANUAL (R\$)	13º SALÁRIO	FGTS	QTD. DE PESSOAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO	TOTAL GERAL
04	Médico da ESF								
02	Enfermeiro da ESF								
04	Técnico de Enfermagem da ESF								
12	Agente Comunitário de Saúde								
03	Auxiliar de Consultório Dentário								

**7. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA:**

Quais técnicas de monitoramento e avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto:

**8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

8.1 – Repasse da administração pública:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**9 – PLANO DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33504300	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
TOTAL		

**10 - PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REPASSE	MÊS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPASSE
1ª Parcela		
2ª Parcela		
3ª Parcela		
4ª Parcela		
5ª Parcela		
6ª Parcela		
7ª Parcela		
8ª Parcela		
9ª Parcela		
10ª Parcela		
11ª Parcela		
12ª Parcela		

\* O Relatório de Prestação de Serviços relativo ao mês de Outubro será avaliado na Prestação de contas final.

**11 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data.

Assinatura do Representante legal da OSC

**12 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

( ) APROVADO  
( ) REPROVADO  
( ) APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressalvado.  
Local e data Comissão de Seleção

Local, Data

**Rubens Casotti**  
**Prefeito Municipal**

**Orlei Amaral Cardoso**  
**Sec. Municipal de Saúde**

**Obs: Para preenchimento do Plano de trabalho acima, segue roteiro:**

### **1. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (PLANO DE TRABALHO)**

Entende-se que a PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA (plano de trabalho) é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos conforme ANEXO I do Edital.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara, da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como os resultados serem obtidos.

Este ANEXO se destina a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

### **2. TÍTULO**

Seleção de organização de sociedade civil ou empresa sem fins lucrativos para operacionalização da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e execução de serviços de urgência e emergência ambulatorial para o Pronto Atendimento (PA) Municipal 24 horas em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, nos Estabelecimentos/Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Roque do Canaã-ES.

### **3. ÁREA DE ATIVIDADE**

Especificação da Proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde que serão desenvolvidos na unidade, plano de trabalho, levando em consideração a especificação do ANEXO I – Termo de Referência).

### **4. AÇÕES VOLTADAS À QUALIDADE**

Definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução e definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC OU EMPRESA  
SEM FINS LUCRATIVOS DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA  
PARCERIA**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 002/2019.

Senhor (a) Presidente:

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil .....  
DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2019 para a celebração do Termo de (Fomento ou Colaboração) e:

- I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Roque do Canaã;
- IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
  - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
  - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guaíba, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados
- X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, são:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.  
Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.  
Conselheiro: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.  
(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro não haver contratação de  
parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ teve seu início das atividades em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela OSC





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob  
penas da Lei, que (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, CRC nº \_\_\_\_\_ é  
o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho  
Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela OSC

**Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho  
Regional de Contabilidade**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob  
penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência nº: \_\_\_\_\_

Conta nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do responsável pela OSC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À**  
**INFORMAÇÃO**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se  
compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de  
forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das  
prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do responsável pela OSC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO GESTOR DA PARCERIA**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, nomeio o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF  
\_\_\_\_\_, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de  
execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº  
13.019/2014.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do responsável pela OSC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

---

Nome e assinatura do responsável pela OSC





**MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO XIII**  
**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. xxx/2019**

Termo de Colaboração nº. xxx/2019  
Processo nº. 2709/2019  
Chamamento público nº. 002/2019.

Termo de Colaboração celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ** e ...

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.865/0001-71, com sede estabelecida na Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, nesta cidade, Estado do Espírito Santo – CEP 29.665-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RUBENS CASOTTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 508.139 – SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob n.º 695.858.497-07, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado pela Lei Municipal nº 21/1997 e alterado pela Lei Municipal n.º 321/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 14.734.122/0001-16 com endereço na Rua Olívio Perini n.º 107, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã – ES, CEP 29.665-000, neste ato representado pelo gestor municipal de saúde **ORLEI AMARAL CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 092.961.807-67, residente no município de São Roque do Canaã- ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, tendo em vista o Chamamento Público nº. 002/2019, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xx/xxxx, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a celebração de Termo de Colaboração com organização de sociedade civil ou empresa sem fins lucrativos para operacionalização da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e execução de serviços de urgência e emergência ambulatorial para o Pronto Atendimento (PA) Municipal 24 horas em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, nos Estabelecimentos/Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Roque do Canaã-ES, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – Conforme item 15 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

3.1 – Conforme item 6 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - Conforme item 8 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A Contratada atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo ações e serviços de saúde na modalidade Atenção Básica e Média e Alta Complexibilidade a serem desenvolvidos nas Unidades Básicas de Saúde e do Pronto Atendimento (PA) 24H do Município de São Roque do Canaã-ES, que se enquadrarem nas modalidades assistenciais descritas neste instrumento.

**5.2.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo Único** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Contratada, para:

5.1. A Contratada atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo ações e serviços de saúde na modalidade Atenção Básica a serem desenvolvidos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São Roque do Canaã-ES, que se enquadrarem nas modalidades assistenciais descritas neste instrumento.

5.2. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Contratada, para:

- I - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- III - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VII - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública.

5.3. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela SECRETARIA mediante eventual revisão de metas.

**5.3.** Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela SECRETARIA mediante eventual revisão de metas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O CONTRATANTE fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOMEAÇÃO DO GESTOR E DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1. Ficará nomeado através de Decreto, o Gestor deste Contrato, que se responsabilizará por:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – atestar os repasses mensais das parcerias;
- III- Informar ao Secretário Municipal de saúde a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V – emitir o relatório de vistoria *in loco*;
- VI- emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial (bimestral - LDO) e final (ao término da vigência da parceria), levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VII- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.



**MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§1º Compete ao gestor da parceria realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria, previstos nos instrumentos celebrados e durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§2º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público (Secretário Municipal de Saúde) deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**7.2.** Os membros da comissão de monitoramento e avaliação e suplentes serão designados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, publicado na imprensa oficial, que se responsabilizará por:

- I. monitorar e avaliar a parceria;
- II. apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;
- III. padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e
- IV. homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**8.1.** Os recursos recebidos serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 2º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto do Contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, exceto nos casos de alteração devidamente pactuadas.

**8.2.** Toda a movimentação de recursos no âmbito do contrato será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser autorizado pela autoridade municipal, a movimentação dos recursos mediante a utilização de cheque nominal, contendo a identificação do beneficiário final.

**8.3.** A Contratada somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Contrato quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1. Disposições Gerais**

**9.1.1.** As prestações de contas deverão ser protocoladas no protocolo geral do município mediante Ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, assinado pelo responsável legal da Contratada e o contador.

**9.1.2.** Todas as folhas do processo deverão ser numeradas e arquivadas em ordem cronológica e sequencial devendo, na inclusão de novos documentos, observar estritamente a ordem cronológica de apresentação.

**9.1.3.** Para fins de prestação de contas parcial (em cumprimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas Parcial, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, assinado pelo representante legal da Contratada e contador entregue no protocolo geral do Município;

II - O **Relatório Parcial (Bimestral) de Execução do Objeto**, o qual deverá conter as atividades ou



**MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as metas programadas, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

III – Termo de Responsabilidade atestando a veracidade das informações enviadas.

**9.1.4.** Para fins de prestação de contas final, a Contratada deverá apresentar:

I - Declaração de guarda dos documentos da referentes ao presente contrato;

II – Termo de Responsabilidade atestando a veracidade das informações enviadas;

III - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Contratada, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, assinado pelo representante legal e contador entregue no protocolo geral do Município;

b) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e

c) declaração firmada pelo representante legal da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

IV - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) o extrato bancário da conta específica vinculada à execução do Contrato, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas, bem como extrato de aplicação financeira;

V - o comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VI - a cópia simples dos documentos fiscais, tais como: notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, guias de recolhimento os encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;

VII - a cópia dos pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

VIII - a cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço- FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo, quando for o caso;

IX - Toda documentação de pagamento relativo aos recursos pactuados deverá constar o número do presente Contrato.

**§ 1.º** O relatório de que trata o inciso III desta cláusula deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação, tais como grau de satisfação do público-alvo entre outros :

**§ 2.º** A Contratada deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**§ 3.º** A Contratada está autorizada a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem a utilização da plataforma eletrônica.

**9.1.5.** A Contratada deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **9.2. Prestação de Contas Parcial**

**9.2.1.** A prestação de contas parcial (bimestral) observará o seguinte procedimento:

I – De posse dos documentos descritos no subitem 9.1.3, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará



**MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ao Gestor do Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - O Gestor do Contrato irá elaborar o Parecer Técnico de Prestação de Contas Parcial (Bimestral) no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo concluir pela:

- a - Aprovação, do Relatório Parcial (Bimestral) de Execução do Objeto;
- b - Reprovação, do Relatório Parcial (Bimestral) de Execução do Objeto, ou;
- c - Aprovação com ressalvas, do Relatório Parcial (Bimestral) de Execução do Objeto.

III – se o Parecer Técnico de Prestação de Contas Parcial (Bimestral) for aprovado pelo Gestor do Contrato, o processo de prestação de contas será encaminhado à Comissão de Monitoramento para homologação e posteriormente ao Secretário Municipal de Saúde para aprovação.

**9.2.2.** Caso o Parecer Técnico de Prestação de Contas Parcial (Bimestral) evidencie irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor do Contrato notificará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**§ 1º.** Se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Parecer Técnico de Prestação de Contas Parcial (Bimestral) deverá concluir pela:

I - Continuidade da parceria e determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos;

II - Rescisão unilateral da parceria e determinar:

- a) a suspensão imediata da liberação de novos repasses;
- b) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo de 15(quinze) corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente; e
- c) o envio do processo à Controladoria-Geral do Município para a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

**9.2.3.** Cabe ao Gestor e à Comissão de Monitoramento e Avaliação glosarem valores que estiverem em desacordo com o plano de trabalho sem justificativa suficiente.

### **9.3. Prestação de Contas Final**

**9.3.1.** A prestação de contas final será apresentada pela Contratada no término da vigência contratual no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

**9.3.2.** A análise da prestação de contas final pela administração pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, emitido pelo Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais (bimestral) de Execução do Objeto;
- III - os Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- IV - Os Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

**Parágrafo Único.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o Gestor do Contrato, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do subitem 9.1.4 e realizará a análise do relatório de execução financeira, a qual contemplará:

- a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Contrato.

**9.3.3.** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final deverá concluir pela:

- I - Regularidade das contas;
- II - Regularidade das contas com ressalvas;
- III - Irregularidade das contas;

**§ 1.º** A regularidade das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Contrato.

**§ 2.º** A regularidade das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas do contrato, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.





**MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 3.º** A irregularidade das contas ocorrerá quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**§ 4.º** Após análise e parecer do Gestor do Contrato, a Comissão de Monitoramento e Avaliação terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologação, cabendo remeter os autos para aprovação do Secretário Municipal de Saúde, o qual decidirá pela aprovação no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando, por fim, o processo de prestação de contas final à Controladoria-Geral do Município que emitirá parecer de admissibilidade ou não, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

**§ 5.º** Incumbe à Controladoria-Geral do Município encaminhar o processo de prestação de contas ao Chefe do Executivo, que, a seu critério, decidirá sobre a homologação final a ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento.

**§ 6.º** A Homologação do chefe do Executivo não está vinculada aos pareceres anteriores, podendo livremente e sob sua responsabilidade decidir acerca das contas apresentadas.

**9.3.4.** A manifestação conclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal avaliará a prestação de contas final como:

- I – Aprovada da prestação de contas final, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Aprovada com ressalva da prestação de contas final;
- III - Rejeição da prestação de contas final

**§ 1.º.** Para subsidiar a decisão de Homologação, pode o Chefe do Executivo requerer pareceres jurídicos ou contábeis acerca da Prestação de Contas.

**§ 2.º.** Os eventuais valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos na Dívida Ativa Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

**§ 3.º** Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar o ressarcimento de recursos decorrente de irregularidades na prestação de contas.

**9.3.5.** O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

**§ 1.º** O prazo de que trata o subitem acima poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

**9.3.6.** Será permitido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, assim como os servidores do Controle Interno Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas da União, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS MINÍOMAS A SEREM CUMPRIDAS**

10.1 - Conforme item 12 do Termo de Referência;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

11.1. A CONTRATADA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto pactuado;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- III. Quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- IV. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Contrato;
- V. Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO**

12.1 - Conforme item 16 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**



**MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13.1. O Plano de Trabalho do Contrato poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de São Roque do Canaã até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Contrato e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, eventualmente pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 4.219/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

16.2. Para atender ao disposto neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** declara que:

16.3. Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no **CONTRATO**;

16.4. Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São Roque do Canaã – ES, XX de XXXX de 2019.

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
RUBENS CASOTTI  
Contratante

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ORLEI AMARAL CARDOSO  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF N.º:

02: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF N.º: